

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de abril de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3821

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 009652-1
IMPETRANTE: WALDECY DE OLIVEIRA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA
GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por WALDECY DE OLIVEIRA SILVA, contra atos da SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO e do GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega o impetrante, em síntese, que foi aprovado no Concurso Público n.º 002/2007, para o cargo de *Professor II – Classe Pleno – Ensino de Física*, realizado pelo Governo do Estado de Roraima, tendo sido nomeado pelo Decreto n.º 002-P, de 07.01.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data.

Todavia, em virtude de ainda não atender ao requisito de escolaridade exigido pelo edital, pleiteou, administrativamente, sua reclassificação para o último lugar da lista dos aprovados, sendo que tal pedido lhe foi negado, apesar da *“legitimidade e viabilidade do direito invocado”*.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que seja determinada a sua reclassificação no certame, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 08/14).

À fl. 17, determinei a emenda à inicial, para que se comprovasse o ato que teria sido praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, visto que, de acordo com os autos, o indeferimento do pedido de reclassificação ocorreu unicamente por decisão da SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO.

Em manifestação de fl. 23, o impetrante não acostou qualquer documento, tendo assentido com a exclusão do Chefe do Executivo do pólo passivo da demanda.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, foram apontadas como autoridades coatoras a SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO e o GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA.

Contudo, em relação ao segundo impetrado, o autor não logrou êxito em demonstrar concretamente o ato violador de seu direito, manifestando-se no sentido de que *“a exclusão do eminente*

Governador do Estado de Roraima do pólo passivo da presente demanda não traz nenhum prejuízo (...)” (fl. 23).

Assim, segundo a orientação do STJ, deve o processo ser extinto, sem julgamento do mérito, em relação à segunda autoridade, prosseguindo o feito apenas em face daquela remanescente.

Confira-se:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EX-EMPREGADO DA CONAB. ANISTIA CONCEDIDA. READMISSÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

1. Ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não compete determinar a readmissão de ex-empregado anistiado no Quadro de Pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, empresa pública federal, que detém autonomia administrativa e patrimonial.

2. Competência do Superior Tribunal de Justiça que se afasta por não gozar de foro especial a autoridade impetrada remanescente.

3. Processo extinto sem exame de mérito. Autos do mandado de segurança encaminhados à Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.” (STJ, MS 9015/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 3.ª Seção, j. 27.10.2004, DJ 29.11.2004, p. 221).

Por tais razões, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em face do GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA.

Aprecio a medida liminar.

No que tange à pretendida reclassificação no concurso, não considero relevante a fundamentação do pedido, pois, numa análise perfunctória dos autos, dessume-se que o edital do certame não contempla tal possibilidade.

Por outro lado, observo que do ato impugnado não resultará a ineficácia da segurança, se apenas ao final for concedida, pois, uma vez acolhida a pretensão formulada na exordial, o impetrante alcançará a almejada reclassificação para o final da lista dos aprovados.

ISTO POSTO, ausentes os requisitos do art. 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51 (*fumus boni juris e periculum in mora*), indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de abril de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 009821-2
IMPETRANTES: LÍDIA LOPES DAMASCENA E OUTRAS
ADVOGADOS: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E
OUTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

As impetrantes promovam no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação, a emenda é inicial, comprovando o ato que teria sido praticado pelo Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos, pois ao que consta, as lotações foram subscritas pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos da mencionada Secretaria, que não detém prerrogativa de foro.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 10 de abril de 2008.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE ABRIL DE 2008.

Bel. **ITAMAR LAMOUNIER**
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007703-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADEALMEIDA
EMBARGADA: ELIANA PALERMO GUERRA
ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACÓRDÃO QUE MODIFICOU A SENTENÇA PARA DEFERIR APENAS PARCIALMENTE O PEDIDO AUTURAL. RECONHECIMENTO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 01 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008469-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: RAIMUNDA DARCI ALENCAR DE FREITAS
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
EMBARGADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – NÃO INDICAÇÃO DOS PONTOS OMISSOS – FINS PREQUESTIONADORES – EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao PRIMEIRO dia do mês de ABRIL do ano de dois mil e OITO, (1º.04.08).

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. César Henrique Alves
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008657-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
EMBARGADOS: JONISSON DA SILVA MARQUES E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista. 01 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009502-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: A. DE O. S.
ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTRO
APELADA: M. D., MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA L. L. DA S. D.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ALIMENTOS – SALÁRIO MÍNIMO E MEIO – PEDIDO DE REDUÇÃO – ALEGAÇÃO DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE – NECESSIDADE DE PROVA CONVINCENTE – QUEBRA DO

BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE NÃO DEMONSTRADA – SENTENÇA CONFIRMADA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. Almiro Padilha
Julgador

Dr. César Henrique Alves
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006636-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: G. M. F. J.

ADVOGADO: DR. JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA À ADOLESCENTE – ART. 81, II, DO ESTATUTO – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – ART. 258 DO ECA – SENTENÇA MANTIDA.

A venda de bebida alcoólica a menor de 18 anos configura infração administrativa prevista no art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 01006006636-1, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009053-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL
APELADO: ANTONIO DE BRITO SOBRINHO
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL – EMBARGOS (JULGADOS EQUIVOCADAMENTE COMO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE) – PEDIDO ACOLHIDO – APELAÇÃO –

AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 16 DA LEF – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 01 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008845-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: NELSON DE SOUZA VASCONCELOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

AGRAVADO: EVANDRO FERNANDES SOARES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Nelson de Souza Vasconcelos interpõe recurso de agravo de instrumento contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista em que indeferiu pedido de citação editalícia do ora agravado nos autos da Ação de Usucapião – Processo nº 010.06.149648-4 – movida pelo recorrente.

Alega, em síntese, que na ação de Usucapião retro mencionada, o MM Juiz a quo determinou a citação pessoal do requerido ora agravado e que O Sr. Oficial de Justiça certificou à fl. 23 que não conseguiu localizar o réu, após procurar, sem êxito, informações sobre o paradeiro do citando com seus vizinhos.

Aduz ainda, que mesmo após ter sido certificado pelo Sr. Meirinho que o requerido se encontra em local incerto e não sabido (art. 232, inciso I, do CPC), o MM Juiz a quo indeferiu pedido do agravante para que o mesmo fosse citado por edital.

Ao final requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, pugnou pelo provimento do Agravo com a reforma da decisão ora agravada, para que seja determinada a citação do requerido por edital.

Distribuídos por sorteio, coube-me a relatância do presente feito.

Foi deferido o efeito suspensivo e determinada a realização da citação editalícia.

Requisitadas as informações o MM. Juiz “a quo” informou que manteve a decisão por seus próprios fundamentos, contudo, cumpriu a decisão de fls.60/62, realizando a citação por edital.

É o sucinto relato. Decido.

Assim, com a realização da citação editalícia, conseqüentemente exaure-se o objeto do presente recurso, pois o agravante deixa de possuir uma das condições da ação: interesse processual.

Desta forma, inexistindo uma das condições da ação, o presente recurso, torna-se inadmissível, pois, conforme lição do preclaro Nelson Nery Junior:

“Fizemos co-relação entre ação e recurso, de sorte que se poderia transportar para a fase recursal, no que respeita a análise dos requisitos de admissibilidade de um recurso, as exigências que, aqui, corresponderiam às condições da ação: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual.”

Por esta razão, em virtude da perda do objeto e conseqüente inexistência de interesse processual, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

P.R.I.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009627-3 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DE RORAIMA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca, na Ação Civil Pública n.º 010.08.181965-7.

A decisão impugnada (fl.20/25) consiste no indeferimento de antecipação de tutela, em virtude de entender a MM. Juíza prolatora, ausentes os requisitos do art.273 do Código de Processo Civil.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o fumus boni iuris está consubstanciado no direito das pessoas que utilizam o serviço público hospitalar, especialmente a alimentação, em ter a prestação realizada com qualidade e por empresa competente, bem como esta seja eleita através de procedimento justo e sem mácula, pois é paga com o erário.

De outro lado, o periculum in mora decorre do prejuízo que advirá o aguardo até final processamento do recurso, porquanto a possibilidade de dano irreparável a sociedade, tanto em relação ao risco de saúde de todas as pessoas que fazem uso das unidades hospitalares sujeitas ao preparo e fornecimento de alimentos da empresa Megaclear, bem como em relação ao patrimônio público, pois o processo licitatório no qual consagrou-se vencedora a referida Empresa encontra-se eivado de vícios de ilegalidade, o que por si só já torna o contrato assinado junto a esta empresa nulo.

Requer ao final que seja conhecido e provido o presente recurso de agravo de instrumento para que seja reformada a decisão agravada, concedendo a tutela antecipada.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora” (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo não ser o caso de sua concessão, mormente nesta fase de cognição sumária.

Quanto à fundamentação jurídica relevante esta não resta caracterizada e a decisão de 1º grau não merece reparo, pois como dito pela magistrada “Não constam dos autos documentação contundente que demonstre que as irregularidades aduzidas tenham ocasionado dano, ou perigo de dano, a saúde dos pacientes e funcionários. Sendo o bem público tutelado nestes autos a saúde da coletividade, não se verificando a sua lesão ou ameaça, em juízo de cognição sumária, com a inequívoca verossimilhança que a lei exige impõe-se a denegação do pedido de antecipação de tutela.”

Ademais, o perigo de dano é inverso, pois em caso de suspensão do contrato, a alimentação deixará de ser fornecida, causando, neste caso, o verdadeiro dano à saúde dos pacientes internados, familiares e funcionários.

Em face do exposto, nego o efeito suspensivo requerido.

Intime-se o agravado para que apresentem sua resposta na forma do art. 527, inc. V, do CPC.

Requisite-se informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a d. Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE ABRIL DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007082-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE FIGUEIREDO E OUTROS

RECORRIDA: GERALDA SANTANA DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 117/126.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 140/147), que a decisão vergastada contrariou o artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil e artigo 186 do Código Civil. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 150/152.

Vieram-me conclusos.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A fundamentação exposta nas razões recursais encontra obstáculo na dicção da súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, cristalina a pretensão do recorrente, ao argüir possível violação ao artigo 186 do Código Civil, em obter avaliação sobre a existência ou não dos elementos da responsabilidade civil – a existência de culpa ou a efetiva comprovação dos danos causados – o que se extrai, inclusive, das afirmações de que “inexiste demonstração dos supostos danos morais” (fl. 145), implicando, impreterivelmente, no reexame de provas, procedimento vedado na via estreita do recurso especial.

Do mesmo modo, a apontada violação ao artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil importaria no reexame do acervo fático-probatório. Aplicável, mais uma vez, a súmula 07 do STJ.

A esse respeito, em casos semelhantes ao presente, cito os seguintes precedentes:

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO CPC, ARTS. 17, 319, 333, I, 535, I E II. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REVELIA – NÃO CONSTATADA. ÔNUS DA PROVA. OMISSÃO. (omissis) 5. Cabe ao autor o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do

direito do autor; 6. Não cabe infirmar em Recurso Especial as conclusões do tribunal de origem de que o autor comprovou os fatos constitutivos de seu direito, pertinentes a existência da relação locatícia e de débitos, porquanto requer o reexame de matéria probatória, impossível de ser feita nesta instância especial (Súmula 7/STJ) 7. Recurso Especial não provido.” (REsp 314.470/RJ, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, QUINTA TURMA, DJ 20.08.2001)

“(omissis) 3. A discussão acerca da responsabilidade pelo ônus da prova em hipótese de violação ao art. 333, I, do CPC, importa em reexame de matéria fática, vedada em sede de Recurso Especial por incidência da Súmula 07/STJ. Na mesma esteira encontrando o mesmo óbice, o Recurso Especial não é a via adequada para se proceder à revisão do percentual de honorários advocatícios a que foi condenada a parte, pois demandaria reexame de matéria fática (CF. RESP n° 516.489/RN). 4 (omissis) . 5 - Agravo regimental conhecido, porém, desprovido”. (STJ – AGA 446098 – AM – 5ª T. – Rel. Min. Jorge Scartezini – DJU 19.12.2003 – p. 00567) JCPC.128 JCPC.460 JCPC.131 JCPC.333 JCPC.333.I JCF.105 JCF.105.III.C

Analisando a decisão, verifica-se ter o julgador constituído seu entendimento com base nas provas dos autos, valorando-as fundamentadamente, nos termos preconizados pelo artigo 131 do Código de Processo Civil:

“O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento”.

Para que se chegasse a uma conclusão diversa do Tribunal a quo, portanto, necessitaria a instância superior proceder ao revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada nesta fase processual.

Por todas as razões expostas, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIA N.º 288, DO DIA 10 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, nos dias 10 e 11.04.2008, dos servidores abaixo relacionados, para participarem do curso “Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência”, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, nos dias 10 e 11.04.2008.

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	Clezia de Paula Costa	Chefe de Seção	Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos
2	Ana Carla Vasconcelos de Souza	Chefe de Seção	Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal
3	Lincoln Oliveira da Silva	Chefe de Divisão	Divisão de Administração de Pessoal
4	Carlos Vinícius da Silva Souza	Chefe de Seção	Seção de Pagamento de Pessoal
5	Márcia Barbosa Macedo	Chefe de Divisão	Divisão de Serviços Gerais
6	Rogério de Lima Bento	Telefonista	Divisão de Serviços Gerais
7	Keytyene dos Santos Silva	Chefe de Seção	Seção de Patrimônio
8	Wendel Cordeiro de Lima	Auxiliar Administrativo	Seção de Patrimônio
9	Raquel Monteiro de Macedo	Assistente Judiciário	Seção de Compras
10	Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Chefe de Divisão	Divisão de Material
11	Raul Raymundo Dantas Socorro	Chefe de Seção	Seção de Transporte
12	Jocemir Paiva dos Santos	Assistente Judiciário	Divisão de Serviços Gerais
13	Maria Juliana Soares	Analista Processual	Departamento de Administração
14	Dayani Rezende Borges	Oficial Contador/Distribuidor/ Partidor	Departamento de Administração

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 01/08

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Regulamenta o processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário de Roraima.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a ampliação do processo eletrônico para todas as Varas, Juizados e Comarcas do Poder Judiciário, nos termos da Portaria n.º 191 da Presidência do Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo eletrônico,

RESOLVE:

Art.1.º A distribuição de petição inicial e a juntada de contestação, de recursos e de petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, devem ser feitas diretamente pelos membros do Ministério Público, advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática.

Parágrafo único. As petições e documentos enviados ao processo eletrônico serão gravados nos formatos PDF (*Portable Document Format*) ou html (*hypertext markup language*), disponibilizados gratuitamente no sistema.

Art. 2.º O protocolo de petições no PROJUDI é ininterrupto, observando-se o seguinte:

I - para aferição da tempestividade será considerada a data e o horário da chancela aposta eletronicamente, quando da confirmação do recebimento, no arquivo processado do documento;

II - não será considerado, para efeito de tempestividade, o horário da conexão do usuário, o horário de acesso ao sítio do PROJUDI, ou qualquer outra referência de evento.

Parágrafo único. Os questionamentos sobre a funcionalidade do protocolo de petições, por dificuldade de acesso, por motivos técnicos, caso fortuito ou força maior, serão resolvidos pelo magistrado da causa, a requerimento do interessado, consultando, quando necessário, o Coordenador do PROJUDI.

Art. 3.º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida neste provimento, serão considerados originais para todos os efeitos legais, nos termos da Lei 11.419/2006.

Parágrafo único. A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

Art. 4.º Se o sistema de processo eletrônico estiver inacessível, as petições e documentos poderão, excepcionalmente e para evitar o perecimento de direito, ser protocolados por meio físico, sendo digitalizados e juntados aos autos eletrônicos pelo cartório.

§ 1.º A digitalização das peças será feita por meio eletrônico (*scanner*) e consiste na transferência imediata de imagens das peças apresentadas para o sistema computadorizado.

§ 2.º Todos os documentos trazidos pelas partes, que forem digitalizados e venham a compor o processo eletrônico, serão devolvidos, salvo determinação judicial em contrário.

§ 3.º Os originais dos documentos digitalizados, em qualquer caso, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado e arquivamento definitivo do processo

Art. 5.º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, devido ao grande volume ou por outro motivo técnico, deverão ser apresentados ao cartório em dez dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

§ 1.º Nos casos do *caput* deste artigo, o processo eletrônico poderá ser convertido para o meio físico, mediante impressão em papel e autuado na forma da legislação aplicável aos processos físicos.

§ 2.º A materialização do processo eletrônico, de forma parcial ou total, será feita pelo cartório mediante autorização judicial.

§ 3.º Entende-se por:

I - materialização total do processo eletrônico - a impressão de todas as petições e documentos digitais dos autos.

II - materialização parcial do processo eletrônico - a impressão de petições e documentos digitais determinados pelo juízo.

§ 4.º As despesas decorrentes da materialização serão da parte que der causa ao seu procedimento.

§ 5.º O processo físico em curso, antes da data deste provimento, não será digitalizado.

Art. 6.º Observar-se-á, quanto ao procedimento eletrônico:

I - mandado de segurança – as informações poderão ser prestadas por meio físico, caso em que serão digitalizadas pelo cartório e juntadas aos autos;

II – cumprimento de sentença:

a) autos físicos – a petição de cumprimento de sentença será instruída com certidão demonstrativa de crédito, com seu valor atualizado;

b) autos eletrônicos – o cumprimento de sentença se processará nos próprios autos eletrônicos.

III - execução de título extrajudicial:

a) nos Juizados Especiais o original do título de crédito será apresentado quando o juiz o exigir, para aferir seus requisitos intrínsecos;

b) nas Varas Cíveis, tratando-se de cartula comercial, esta deverá ser entregue em cartório, em até cinco dias, após a distribuição e ficará depositada até ulterior deliberação judicial;

IV – ações criminais e infracionais – o inquérito policial ou o auto infracional, quando físico, ficará depositado em cartório, extraindo-se cópias de laudos, exames e demais peças mencionadas na ação penal, quando judicialmente determinado.

V – termos circunstanciados – serão digitalizados por meio eletrônico (*scanner*)

VI – cartas precatórias – se enviada para comarca que não disponha de processo eletrônico, será impressa e assinada pelo escrivão, com a certificação nos autos eletrônicos, observando-se o seguinte:

a) devolvida a carta precatória, os documentos essenciais, definidos pelo juiz, serão digitalizados e anexados aos autos eletrônicos;

b) digitalizados os documentos, a critério juiz, poderão ser destruídos os originais.

Art. 7.º Todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente, na forma estabelecida pela Lei 11.419/2006.

Art. 8.º Observar-se-á em relação aos termos de audiência:

I – Nos Juizados Especiais, o termo de audiência não conterà qualquer assinatura, ainda quando houver composição entre as partes, deve-se, entretanto, consignar o nome de todos os presentes;

II – Nas Varas Cíveis e Criminais o termo será impresso, assinado pelas partes e, após, inserido eletronicamente nos autos.

Art. 9.º Não serão fornecidas cópias impressas do processo aos advogados ou às partes.

§ 1.º As cópias reprográficas de peças processuais poderão ser obtidas pelos próprios interessados.

§ 2.º As despesas com a impressão de cópias pelas partes e por seus advogados serão suportadas com exclusividade pelos próprios interessados.

Art. 10. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, preferencialmente, deverão ser feitas por meio eletrônico, na forma da Lei 11.419/2006 e da legislação processual, exceto as de direito processual criminal e infracional.

§ 1.º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2.º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 11. A intimação considera-se realizada no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, devendo o fato ser certificado nos autos.

§ 1.º Caso a consulta se dê em dia não útil, considera-se como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2.º A consulta referida no parágrafo anterior deverá ser feita em até dez dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3.º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual aos que manifestarem interesse por esse serviço, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4.º Caso a intimação feita na forma deste artigo cause efetivo prejuízo às partes ou prejudique a efetivação da justiça, o juiz pode determinar que o ato processual seja realizado por outro meio, desde que atinja sua finalidade.

Art. 12. Salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, a parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. As peças de acusação criminal deverão ser instruídas pelos membros do Ministério Público ou pelas autoridades policiais com os números de registros dos acusados no Instituto Nacional de Identificação do Ministério da Justiça, se houver.

Art. 13. Os livros cartorários e demais repositórios dos órgãos do Poder Judiciário poderão ser gerados e armazenados em meio totalmente eletrônico.

Art. 14. Os recursos nos processos eletrônicos deverão ser interpostos por meio físico, enquanto o sistema PROJUDI não estiver implantado no 2.º grau de Jurisdição.

§ 1.º Fica a cargo da parte recorrente a extração de cópias pela *web* do processo eletrônico para instruir o recurso, ainda que beneficiária da gratuidade de Justiça.

§ 2.º O recurso, no caso deste artigo, será protocolado fisicamente no cartório e as cópias, extraídas na forma do parágrafo anterior,

serão conferidas pelo escrivão, que certificará sua autenticidade e, após autuação, fará os autos conclusos ao magistrado para o juízo de admissibilidade e intimação para contra-razões, se for o caso.
 § 3.º Durante a tramitação do recurso, fica mantido o acesso ao processo eletrônico através do site do PROJUDI.
 § 4.º Julgado o recurso e com o retorno dos autos, somente a decisão ou acórdão serão anexados eletronicamente aos autos principais, salvo deliberação judicial em contrário.

Art. 15. Arquivado o processo eletrônico, a consulta visual ficará bloqueada e a extração de cópias dependerá de pedido de desarquivamento do feito, mediante pagamento de taxa específica.

Art. 16. As custas finais serão calculadas, de forma digitalizada, pelo setor competente e anexadas aos autos virtuais, possibilitada a certificação digital.

Art. 17. Incumbe à Administração do PROJUDI, em caso de determinação judicial:

- I – Retificar o nome de parte que tenha CPF/CNPJ cadastrado;
- II – Redistribuir;
- III – Alterar o valor da causa no sistema;
- IV – Alterar o tipo de ação no sistema;
- V – Criar dependência entre processos (apensamento);
- VI – Certificar falhas de indisponibilidade do sistema;
- VII – Criar horário de audiência de conciliação e instrução;
- VIII – Suspender prazo.

Art. 18. A Coordenadoria da Central de Mandados, ao distribuir mandado oriundo de processo eletrônico, certificará no sistema o nome do oficial de justiça e a data da distribuição.

I - O oficial de justiça certificará, diretamente no PROJUDI, o resultado de sua diligência, enviando os autos conclusos.

II – O Departamento de Informática criará conta de correio eletrônico para cada oficial de justiça, vara e juizado, informando à Coordenação do PROJUDI.

III – A contagem do prazo ao oficial de justiça inicia-se no primeiro dia útil após o envio da intimação pelos cartórios, os quais deverão enviar uma cópia para o próprio juízo certificando-o no processo digital.

§ 1.º O oficial de justiça será intimado para devolução de mandado em seu poder por correio eletrônico (*e-mail*), devendo o cartório certificar a dada em que foi intimado.

§ 2.º A contagem do prazo do oficial de justiça, para devolução de mandado, inicia-se no primeiro dia útil após o envio da intimação pelo cartório.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-geral da Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 28 , DE 9 DE ABRIL DE 2008

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO que ao Corregedor Geral de Justiça compete, por deliberação própria, proceder a Correições Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, gerais ou parciais, na Comarca da Capital e nas do Interior do Estado (art. 15, do RITJ/RR c/c art. 5.º do RICGJ e art. 104, do Código de Normas – Provimento nº 001/05),

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria CGJ nº 015/08 (DPJ nº 3797 de 05/03/2008), quanto à data da realização das correições gerais ordinárias nas sedes das Comarcas de Mucajaí e Rorainópolis, e nos tabelionatos das respectivas comarcas para os seguintes períodos:

Locais	Período
Comarca de Rorainópolis	30/06 a 02/07
Tabelionato de Rorainópolis	03 e 04/07
Comarca de Mucajaí	28 a 30/07
Tabelionato de Mucajaí	31/07 a 01/08

Art. 2º. Cientifique-se o Juizado, as Comarcas e o Tabelionato correccionados, o Ministério Público, a Defensoria e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, do teor deste ato.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.
 Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista(RR), 9 de abril de 2008.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

AVISO

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

AVISA, aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministérios Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar, sobre o recebimento do Ofício nº 225/2008 – ADM – Providências, oriundo da Vara de registros públicos, acidentes de trabalho, precatórias cíveis e Corregedoria do foro extrajudicial do foro central da região metropolitana da comarca de Curitiba-Paraná, informando o furto de documentos, devidamente selados sob o nºs CCZ 09186, CCZ 45889 e CCZ 45892.

Boa Vista, 09 de abril de 2008.

Desembargador **LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA**
Corregedor Geral de Justiça

Poder Judiciário do Estado de Roraima

Corregedoria-Geral de Justiça

AVISO

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

AVISA, aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministérios Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar, sobre o recebimento do Ofício Circular nº 10/2008 – DSE, Processo nº 1851/2008-TJ, oriundo da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, declarando a falsidade das certidões de nascimento de Reinaldo Alves de Souza, reg. 16.153, Reginaldo Alves de Souza, reg. 16.154, Zelina Alves de Souza, reg. 16.155, Adriana Alves de Souza, reg. 16.156 e João Batista Alves de Souza, reg. 16.157, todas expedidas pelo Cartório do Distrito de Mururu, Vitorino Freire, Estado do Maranhão, conforme sentença extraída dos autos do processo da Ação de Anulação de Registro de Nascimento nº 372/07.

Boa Vista, 09 de abril de 2008.

Desembargador **LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA**
Corregedor Geral de Justiça

Poder Judiciário do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral de Justiça

Ofício-Circular nº 012/2008-SEC, Porc. Nº 2256291/2007

AVISO Nº 001/2008

O Desembargador **FLORIANO GOMES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,
AVISA aos Senhores Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministérios Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar, sobre o extravio de 50 selos de nºs 0895B010051 a 0895B010100, faltantes na entrega feita através da Nosta Fiscal nº 200308 ao 6º Tabelionato de Notas desta Capital, conforme comunicação oriunda do referido Cartório, ficando todos com sua validade cancelada.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se

Goiânia, 22 de fevereiro de 2008.

Desembargador **FLORIANO GOMES**
Corregedor-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
 Corregedoria-Geral de Justiça

Ofício nº 677/2008/CGJ/TJ-SC

AVISO Nº 005/2008

O Desembargador **JOSÉ GASPAS RUBIK**, Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais deste Estado sobre o desaparecimento de 4.896 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis) selos de fiscalização tipo NORMAL 1 ATO, com as séries BFR 03841 à BFT 06288 e BFT 14065 à BFT 16512, ficando *ad cautelum* cancelada a sua validade.

Apesar das precauções tomadas os cuidados devem ser redobrados ao receber documentos nas seqüências alfa-numéricas supramencionada.

Florianópolis, 17 de março de 2008.

Desembargador **JOSÉ GASPAS RUBIK**
Vice-Corregedor Geral da Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 010/2008

PROCESSO: 042/2007

OBJETO: Aquisição de caminhão baú com capacidade mínima de 5.000 kg.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 11/04/2008 às 08h00 no [sítio www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/04/2008 às 09h15min (Horário de Brasília) no [sítio](http://www.licitacoes-e.com.br) supracitado.INÍCIO DA DISPUTA: 25/04/2008 às 11:00h (Horário de Brasília) no [sítio](http://www.licitacoes-e.com.br) supracitado.O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos [sítios](http://www.licitacoes-e.com.br) www.licitacoes-e.com.br e www.tj.rr.gov.br.

Boa Vista (RR), 10 de abril de 2008.

VALDIRA C. S. SILVA
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Nº DO P.A.:	0539/2008
ASSUNTO:	Participação da Juíza de Direito Graciete Sotto Mayor Ribeiro no XXII Congresso da ABMP - Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude, a realizar-se na cidade de Florianópolis/SC, nos dias 09,10 e 11 de abril.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações
CONTRATADA:	Besc Brasil Eventos Sociais, Científicos e Culturais.
VALOR:	R\$ 350,00
DATA:	Boa Vista, 09 de abril de 2008.

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

Nº DO P.A.:	2828/2005
INTERESSADO:	Comércio e Representação Jurity Ltda.
ASSUNTO:	Renovação de CRC.

DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 792/07, autorizo a renovação no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 08 de abril de 2008.
Nº DO P.A.:	0671/2005
INTERESSADO:	Motocross Peças Ltda
ASSUNTO:	Renovação de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 792/07, autorizo a renovação no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 17 de março de 2008.
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO	
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A.:	0333/2008
ASSUNTO:	Participação de servidores no curso "A Elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência", nesta cidade, nos dias 10 e 11.04.2008.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Treide Apoio Empresarial Ltda.
VALOR:	R\$ 16.770,00
DATA:	Boa Vista, 28 de março de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Procedimento Administrativo n.º 0815/2008

Origem: Ronaldo Barroso Nogueira

Assunto: Solicita licença para contrair matrimônio

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fls.06/07.
2. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso VII, alínea "f" da Portaria nº 792/2007 de 21.08.2007.
3. Defiro o pedido nos termos do Art. 90, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar Estadual 053/2001.
4. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2008.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento
De Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 09/04/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01008009829-5

Apelante: Banco do Brasil S/A, Apelado: Importadora Celve Ltda
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Johnson Araújo Pereira, Inajá de Queiroz Maduro.

00002 - 01008009830-3

Apelante: Vilma de Luna Coelho, Apelado: Banco Fiat S/A
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Weber Braz.

00003 - 01008009833-7

Apelante: Elieth Ferreira Silva, Apelado: Ivanildo Artimã dos Reis
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antonio Jóffily,
Bernardino Dias de S. C. Neto.

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01008009827-9

Agravante: Elton da Luz Rohnelt, Agravado: Tirzah Maria Arnout
Rohnelt =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Amaral da
Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Rodolpho
César Maia de Moraes.

TURMA CRIMINAL

Juiz(iza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00005 - 01008009836-0

Apelante: Maycon de Carvalho Barbosa, Apelado: Ministério
Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener
de Souza Cruz.

HABEAS CORPUS

00006 - 01008009828-7

Impetrante: Antônio Agamenon de Almeida, Paciente: Eduardo
Augusto Perri =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio
Agamenon de Almeida.

Juiz(iza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 01008009831-1

Apelante: Maxoel dos Santos Oliveira, Apelado: Ministério Público
de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de
A. Neto.

00008 - 01008009834-5

Apelante: Adriano Sergio Gomez Cotes e outros, Apelado:
Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv -
Jaeder Natal Ribeiro.

00009 - 01008009837-8

Apelante: Nilson da Silva Pereira e outros, Apelado: Ministério
Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio
Avelino de A. Neto.

Juiz(iza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00010 - 01008009832-9

Apelante: Kelly Nirlia do Carmo Ramos, Apelado: Ministério
Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener
de Souza Cruz.

00011 - 01008009835-2

Apelante: Rosilene Margareth dos Santos Queiroz, Apelado:
Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv -
Jaeder Natal Ribeiro.

00012 - 01008009838-6

Apelante: Eduardo Pinto Vasconcelos, Apelado: Ministério Público
de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco de Assis
Guimarães Almeida.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/04/2008

000336AM-A =>00176, 00177, 00179, 00255, 00293, 00294,
00295

000542AM-A =>00260

000560AM-A =>00260

001312AM =>00163, 00196, 00310

001602AM =>00196

002026AM =>00199

003158AM =>00199

003351AM =>00203, 00204, 00243, 00309

004621AM =>00178

004766AM =>00175, 00178

004876AM =>00336

005065AM =>00205

005614AM =>00182, 00288, 00298

005658AM =>00245

005804AM =>00205

013827BA =>00198

003641CE =>00135

010423CE =>00243

013871CE =>00135

012954DF =>00048

002680MT =>00185

010790MT =>00265

000495PA =>00230

003076PA =>00254

010554PA =>00230

011491PA =>00131

010064PB =>00257

011729PB =>00259

006056PE =>00163

002271PI =>00233

029720PR =>00325

019728RJ =>00182, 00296, 00298

109219RJ =>00119

000910RO =>00334

001302RO =>00269

000000RR =>00203, 00258

000003RR =>00255

000010RR-A =>00200, 00382

000020RR =>00064

000021RR =>00165

000023RR =>00267

000025RR-A =>00161, 00195, 00217

000030RR =>00061, 00267

000041RR-E =>00159, 00202, 00284

000042RR-B =>00193, 00229, 00281, 00347

000042RR =>00116, 00126, 00218

000048RR-B =>00161, 00235

000052RR =>00142, 00143, 00144, 00146

000056RR-A =>00187

000058RR =>00215, 00216, 00218, 00219, 00220, 00223, 00224,

00225, 00226, 00327

000060RR =>00065, 00113, 00194, 00215, 00216, 00218, 00219,

00220, 00223, 00224, 00225, 00226, 00327

000061RR-A =>00113, 00186

000070RR-B =>00257

000072RR-B =>00246, 00356, 00375

000073RR-B =>00084

000074RR-B =>00057, 00155, 00340, 00341, 00346, 00358, 00387

000077RR-A =>00109, 00326, 00357

000077RR-E =>00095, 00169, 00259, 00273, 00284, 00308,

00347, 00348, 00381, 00383

000077RR =>00137

000078RR-A =>00192, 00240, 00354

000079RR-A =>00191

000083RR-E =>00238, 00257, 00280

000084RR-A =>00142

000085RR-E =>00361

000087RR-B =>00152, 00167, 00168, 00199, 00283, 00321,

00331, 00368, 00370

000087RR-E =>00169, 00196, 00201, 00202, 00251, 00259,

00275, 00282, 00307, 00347, 00349, 00383

000090RR-E =>00157, 00162, 00205, 00259

000090RR =>00306

000092RR-B =>00056, 00073, 00078, 00089, 00120

000093RR-E =>00250

000094RR-B =>00151, 00367

000094RR-E =>00304

000095RR-E =>00434, 00435

000098RR-B =>00166

000099RR-E =>00106, 00125, 00158, 00230, 00243

000100RR =>00283, 00329, 00330, 00370

000101RR-B =>00065, 00113, 00157, 00162, 00173, 00174,
00190, 00194, 00205, 00230, 00259, 00310, 00344, 00390
000105RR-B =>00170, 00207, 00208, 00262, 00263, 00313,
00314, 00315, 00316, 00317, 00324, 00384
000106RR-E =>00368
000107RR-A =>00046, 00050, 00122, 00199, 00239, 00265,
00306, 00359
000110RR-B =>00159, 00231
000110RR-E =>00253
000111RR-B =>00346
000112RR-B =>00156, 00164, 00250, 00412
000112RR-E =>00068
000112RR =>00261
000113RR-B =>00342, 00378
000113RR-E =>00285, 00369
000114RR-A =>00069, 00127, 00159, 00162, 00196, 00201,
00202, 00228, 00251, 00259, 00266, 00274, 00275, 00282, 00307,
00320, 00337, 00338, 00339, 00347, 00348, 00349, 00350
000114RR-B =>00398
000117RR-B =>00160, 00187, 00190, 00233, 00351
000118RR-A =>00113, 00124, 00280
000118RR =>00388
000119RR-A =>00356
000120RR-B =>00095, 00243, 00299
000123RR-B =>00379
000124RR-B =>00165
000125RR-E =>00127, 00162, 00209
000125RR =>00198, 00241, 00353, 00362, 00363, 00364
000126RR-B =>00160
000128RR-B =>00152, 00167, 00168, 00283, 00331, 00368,
00370, 00372, 00375, 00382
000128RR =>00061
000131RR =>00113, 00231, 00359
000132RR-E =>00321, 00365, 00377
000133RR =>00063
000136RR-E =>00162, 00209, 00228, 00266, 00337, 00338
000136RR =>00076
000138RR-B =>00127
000138RR =>00198
000142RR-B =>00199, 00239, 00306, 00359
000144RR-A =>00165
000145RR =>00067, 00265
000146RR-A =>00237, 00380
000146RR-B =>00081, 00114
000147RR-B =>00277, 00357, 00396
000149RR-A =>00241, 00345
000149RR =>00059, 00112, 00195, 00217, 00240, 00246, 00247,
00269, 00278, 00279, 00343, 00345, 00361, 00365, 00366, 00374,
00380, 00393
000153RR-B =>00007, 00128
000153RR =>00235, 00414
000154RR =>00113
000155RR-B =>00322, 00397, 00400
000156RR =>00212, 00234
000157RR-B =>00376
000158RR-A =>00129, 00132, 00133, 00134
000160RR-B =>00079, 00097, 00100, 00101, 00118
000160RR =>00304, 00321, 00356, 00360, 00365
000162RR-A =>00212
000162RR-B =>00066
000163RR-B =>00272, 00307
000164RR =>00160, 00406
000169RR =>00194, 00327
000171RR-B =>00106, 00125, 00126, 00158, 00159, 00230,
00237, 00239, 00243
000172RR-B =>00009, 00369
000174RR-A =>00436
000175RR-B =>00162, 00251, 00275, 00347, 00348, 00368
000177RR =>00432
000178RR-B =>00058, 00063, 00115
000178RR =>00136, 00141, 00157, 00206, 00213, 00253, 00261,
00264, 00323, 00382
000179RR =>00170, 00354
000180RR-A =>00212, 00234
000181RR-A =>00062, 00162, 00187, 00235, 00254, 00261, 00371
000182RR-B =>00184, 00237
000185RR-A =>00119, 00404
000185RR =>00128, 00140
000187RR-B =>00153, 00271, 00356, 00377
000187RR =>00384
000189RR =>00050, 00064, 00068, 00093, 00094, 00191, 00211,
00232, 00272, 00350
000190RR =>00108

000192RR =>00236
000194RR-B =>00201
000201RR-A =>00166, 00198
000202RR-B =>00239
000203RR =>00141, 00157, 00205, 00206, 00213, 00221, 00253,
00261, 00264, 00323, 00333, 00354, 00378, 00382
000205RR-B =>00130, 00135, 00138, 00141, 00156
000206RR =>00231
000209RR-A =>00369
000209RR =>00171, 00358
000212RR =>00236
000213RR-B =>00210
000215RR-B =>00136, 00145
000215RR =>00157, 00205
000216RR-B =>00238, 00257
000218RR-B =>00414
000222RR =>00053, 00088
000223RR-A =>00123, 00158, 00159, 00160, 00185, 00187,
00190, 00209, 00231, 00233, 00351
000223RR =>00139, 00233, 00269
000226RR-B =>00147
000226RR =>00188, 00292, 00304, 00305, 00361, 00362, 00372
000229RR-A =>00425
000229RR-B =>00061, 00279
000231RR-B =>00063
000231RR =>00160, 00233, 00351
000233RR-B =>00275, 00307, 00349
000235RR =>00192, 00238, 00248, 00318, 00322
000236RR =>00140, 00154
000237RR-B =>00186, 00367
000237RR =>00160
000239RR-A =>00181, 00290, 00297
000240RR-B =>00106, 00159, 00230, 00237, 00239
000243RR-B =>00150
000244RR-B =>00252
000245RR-A =>00141, 00237, 00239, 00319
000247RR-B =>00180, 00349, 00368
000248RR-B =>00125, 00131, 00268, 00374
000248RR =>00072, 00094
000250RR-B =>00054, 00242, 00371
000250RR =>00199
000252RR-B =>00054, 00242
000254RR-A =>00244, 00421, 00431
000257RR =>00085
000258RR-A =>00193
000258RR =>00277
000260RR-A =>00350, 00387
000260RR-B =>00075
000260RR =>00077
000262RR =>00095, 00192, 00201, 00202, 00238, 00248, 00254,
00284, 00318, 00388
000263RR =>00188, 00189, 00285, 00286, 00287, 00292, 00304,
00305, 00346, 00361, 00362, 00369, 00372
000264RR-A =>00213, 00261, 00264, 00323, 00382
000264RR-B =>00148
000264RR =>00127, 00159, 00162, 00169, 00196, 00201, 00209,
00251, 00259, 00273, 00274, 00275, 00282, 00284, 00307, 00308,
00320, 00332, 00347, 00348, 00349, 00350, 00352, 00381, 00383,
00385, 00386
000265RR-B =>00110
000269RR-A =>00172, 00183, 00289, 00291
000269RR =>00159, 00185, 00196, 00202, 00259, 00272, 00284,
00308, 00320, 00347, 00348, 00350, 00368
000270RR-B =>00162, 00259, 00307
000276RR-A =>00130, 00392
000277RR-B =>00046, 00050, 00121, 00122, 00239, 00265,
00306, 00359
000278RR-A =>00117
000279RR =>00052, 00080, 00087, 00102, 00103
000280RR-B =>00351
000282RR-A =>00352
000282RR =>00388, 00391
000284RR =>00152
000285RR =>00197, 00434, 00435
000288RR =>00376
000292RR-A =>00054, 00242, 00328, 00371, 00390
000292RR =>00320
000293RR-A =>00270
000297RR-A =>00164
000297RR =>00229
000299RR =>00367, 00395, 00422
000300RR-A =>00232, 00244, 00351
000300RR =>00379, 00413

000305RR =>00360
 000311RR =>00082, 00083, 00096, 00098, 00256
 000315RR =>00431
 000316RR =>00304, 00356, 00361, 00362, 00365
 000317RR =>00105, 00349
 000331RR =>00347, 00348
 000333RR =>00423, 00424
 000337RR =>00055, 00091
 000343RR =>00232
 000344RR =>00240, 00269, 00361
 000345RR =>00356
 000349RR =>00186
 000352RR =>00046, 00049, 00050, 00122, 00140, 00160, 00397
 000355RR =>00300
 000358RR =>00362, 00363
 000368RR =>00257
 000372RR =>00140
 000377RR =>00373
 000379RR =>00129, 00131, 00132, 00133, 00134, 00150, 00152, 00153, 00155, 00210
 000381RR =>00302
 000382RR =>00242
 000385RR =>00050, 00093, 00094, 00184, 00191, 00197, 00211, 00232, 00270, 00276, 00350, 00356, 00426
 000393RR =>00394
 000394RR =>00153, 00304, 00305, 00361, 00362, 00372, 00373
 000397RR =>00278
 000400RR =>00278
 000406RR =>00069, 00107, 00345, 00355
 000408RR =>00141
 000413RR =>00376
 000417RR =>00255
 000420RR =>00304
 000424RR =>00150
 000425RR =>00099
 000428RR =>00251
 000429RR =>00051, 00086, 00104, 00111
 000430RR =>00277, 00356
 000432RR =>00413
 000436RR =>00359
 000438RR =>00121
 000441RR =>00117, 00396
 000444RR =>00125
 000446RR =>00158, 00230
 000449RR =>00117
 000451RR =>00227, 00326
 000452RR =>00152
 000457RR =>00074, 00319, 00331, 00389, 00413, 00426, 00428
 000463RR =>00413
 000464RR =>00137, 00149
 000466RR =>00400
 000468RR =>00127, 00162, 00201, 00202, 00251, 00332, 00415
 000473RR =>00245
 000475RR =>00099, 00216
 000481RR =>00248, 00268, 00318, 00335, 00388, 00433
 002356RS =>00214
 045071RS-A =>00388
 050037RS =>00232, 00244
 055658RS =>00214
 057718RS =>00214
 000561SP-A =>00260
 076999SP =>00242
 097584SP =>00222
 131551SP-E =>00320
 160825SP =>00394
 197527SP =>00203, 00204, 00309, 00311
 261147SP =>00353
 000360TO-A =>00236

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

3A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00008 - 001008188610-2
 Autor: Silderlane Pereira de Almeida e outros => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00009 - 001008188418-0
 Impugnante: Paulo Cabral de Araujo Franco
 Impugnado: Bradesco Seguros S/A => Distribuição por Dependência em 09/04/2008. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 001008186929-8
 Requerente: Ana Flavia Ramos de Queiroz
 Requerido: Hidelberto Ramos de Queiroz Filho => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008186932-2
 Requerente: Coencil - Comercio Importação e Exportação Ltda
 Requerido: Manoel Correia Pantoja => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008186942-1
 Requerente: Liliane Antonovviski da Silva
 Requerido: Antônio Pinheiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00013 - 001008188685-4
 Requerente: Instituto de Medicina Legal - Iml-rr => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00025 - 001002038369-0
 Indiciado: R.N.A. => Transferência Realizada em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00026 - 001008188687-0
 Autor: Haydee Nazaré de Magalhães => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00023 - 001008188700-1
 Indiciado: E.G.F.S. => Distribuição por Dependência em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00024 - 001005117289-7
 Indiciado: A.K.F.D. => Transferência Realizada em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00027 - 001005122691-7
 Indiciado: G.S. => Transferência Realizada em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007153139-5
 Indiciado: M.S.F.R. => Transferência Realizada em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007163413-2
 Indiciado: J.S.S. => Transferência Realizada em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007163449-6
 Indiciado: C.A.B. => Transferência Realizada em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007163461-1

Indiciado: S.T.M. => Transferência Realizada em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007168142-2

Indiciado: N.N.S. => Transferência Realizada em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO JUSTIÇA FEDERAL

00033 - 001008188584-9

Sentenciado: Cristiano de Souza Valle => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00034 - 001008186952-0

Réu: Nêlio de Souza Vieira e outros => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008187219-3

Réu: Edgard de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008187222-7

Réu: Valtair Barreto Coelho => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008187225-0

Réu: Valdimilson Alves Neto => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008187229-2

Réu: Manoel Teofilo Ribeiro Mafra => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008187232-6

Réu: Mardowillis Leão de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008187260-7

Réu: Hercilio Vicente Camargo => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008188389-3

Réu: Ildo de Rocco => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008188707-6

Réu: Janio Pereira D Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00043 - 001008188322-4

Réu: Edilson da Silva Tomaz => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 001007163579-0

Indiciado: R.A.F. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 001008188611-0

Indiciado: F.S.O. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00016 - 001001013839-3

Indiciado: P.C.M. => Transferência Realizada em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00017 - 001008188481-8

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00018 - 001008188831-4

Indiciado: E.P.R.J. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 001008188388-5

Indiciado: L.J.L. => Distribuição por Dependência em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008188644-1

Indiciado: A.C.L. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00021 - 001008188436-2

Requerente: Francisco de Assis de Lima Sena => Distribuição por Dependência em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00022 - 001008188376-0

Autuado: Alexandre Ferreira Dias e outros => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(iza): Lana Leitão Martins

ABUSO DE AUTORIDADE

00044 - 001008188661-5

Indiciado: M.J.O.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00045 - 001008188651-6

Indiciado: F.T.P. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001008184770-8

Infrator: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008184772-4

Infrator: F.G.A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001008184726-0

S.educando: C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008184771-6

S.educando: W.R.S. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1AVARACÍVEL**

Expediente de 09/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00046 - 001006150198-6

Agravante: I.J.S.A.

Agravado: A.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar fls.

Despacho: Reitere-se fls. 150. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Laydijane Vieira e Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

00047 - 001007177716-2

Agravante: D.A.C.C.

Agravado: E.C.V.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora a dizer nos autos, em 48 horas, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - OFERTA

00048 - 001006140302-7

Requerente: A.M.J.

Requerido: H.G.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Como requer o MPE/RR. 02 - Designe-se audiência. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Frederico Teixeira Barbosa.

ALIMENTOS - PEDIDO

00049 - 001005125367-1

Requerente: I.J.S.A.

Requerido: A.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar despacho. Despacho: Reitere-se fls. 28. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00050 - 001005125500-7

Requerente: I.M.S.A.

Requerido: A.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 03 dias. Despacho: Manifestem-se as partes, em 05 dias. Boa Vista/RR, 12/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Laydijane Vieira e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00051 - 001006146813-7

Requerente: R.S.M.B.

Requerido: L.E.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro verso. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00052 - 001006147985-2

Requerente: M.E.P.V.F.

Requerido: A.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro verso. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00053 - 001007161080-1

Requerente: M.V.R.L.

Requerido: R.S.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/05/2008. Despacho: Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00054 - 001007165238-1

Requerente: B.M.R.F.

Requerido: C.F.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanuel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00055 - 001007165953-5

Requerente: H.G.S.

Requerido: L.G.S.J. => Despacho: Suspenda-se o feito pelo prazo requerido. Após, diga o requerido. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00056 - 001008182648-8

Requerente: L.C.V.M.

Requerido: F.G.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se e arquite-se. Boa Vista/RR, 04/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00057 - 001008185857-2

Requerente: K.V.S. e outros

Requerido: J.A.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 04/04/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ALVARÁ JUDICIAL

00058 - 001005117258-2

Requerente: J.L.A. e outros => Despacho: Defiro fls. 53, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00059 - 001005120759-4

Requerente: M.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente 05 dias. Despacho: 01 - Restaure-se a capa dos autos. 02 - Diga a requerente, em 05 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00060 - 001007170917-3

Requerente: Arlete da Costa Alexandre => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome da autora, para levantamento junto à C.E.F. (fls. 22), dos valores constantes em nome de R.C.A. Sem custas e honorários. Expeça-se o alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO DE BENS

00061 - 001002032175-7

Requerente: M.N.M.

Requerido: A.A.N. => Despacho: Mantenham os autos em arquivo provisório pelo prazo de 180 dias, ou até que algum interessado se manifeste em exercer o "munus" da inventariança. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00062 - 001002023149-3

Inventariante: Doralice Santos da Silva

Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 129. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00063 - 001002023433-1

Inventariante: Alcilene Felicia Benedito

Inventariado: Espólio de João Batista Cavalcante => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, Aldeide Lima Barbosa Santana, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00064 - 001002032153-4

Inventariante: R.M.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: 01 - O douto causídico atenda ao ato

ordinatório lançado às fls. 241vº, em 05 dias. 02 - O Cartório providencie a abertura de novo volume a partir das fls. 200. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00065 - 001002045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros
Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros =>
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 243/244, em 10 dias. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli.

00066 - 001005115387-1

Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno =>
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga a inventariante, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 03/04/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00067 - 001005122249-4

Inventariante: Francelandia Messa dos Santos => Despacho: Mantenham-se os autos em arquivo provisório por 180 dias, ou até que algum interessado se manifeste. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00068 - 001007155466-0

Inventariante: Lenildo Cássio de Souza
Inventariado: Espolio De: Ideltrudes Matos Barreto => Vista ao(s) à proge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à PROGE/RR. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

CAUTELAR INOMINADA

00069 - 001005113793-2

Requerente: W.W.B.M.
Requerido: M.A.T.A. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: 01 - Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado. 02 - Após, archive-se. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, José Otávio Brito.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00070 - 001005114101-7

Requerente: E.A.G.
Interditado: M.B.A. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar via correged. Despacho: Oficie-se a fim de se obter resposta, via Corregedoria. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007167350-2

Requerente: V.M.S. e outros
Interditado: D.M.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00072 - 001005107454-9

Autor: V.B.S.
Réu: A.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dpe/rr. Despacho: à ilustre Defensora do requerido para manifestação acerca da certidão de fls. 81. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00073 - 001007158402-2

Autor: E.A.M.
Réu: D.L.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando o endereço informado às fls. 37. Boa Vista/RR, 31/03/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00074 - 001007171235-9

Autor: I.S.O.

Réu: M.A.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Proceda-se à citação via edital, conforme requerido às fls. 29 e deferido às fls. 30. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00075 - 001007174393-3

Autor: S.L.S.
Réu: E.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar os autos. Despacho: Em atenção à promoção de fls. 45, determino o apensamento aos autos nº 172539-3. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00076 - 001004098036-8

Requerente: J.G.L.
Requerido: M.A.B.L. => Despacho: Tendo em vista que os presentes autos encontram-se sentenciados a espera apenas do retorno da certidão averbada, determino o seu envio ao arquivo provisório pelo prazo de 180 dias, ou até que o referido documento seja juntado aos presentes autos. 02 - Decorrido o prazo sem resposta, façam conclusos para as providências cabíveis. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00077 - 001005116849-9

Requerente: M.P.C.
Requerido: F.C. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: 01 - Aguardem-se por mais 30 dias. 02 - Após, sem resposta, cobre-se via fax ou telefone diretamente do juízo deprecado. Boa Vista/RR, 31/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00078 - 001006131245-9

Requerente: R.M.C.
Requerido: J.B.C. => Despacho: Tendo em vista que os presentes autos encontram-se sentenciados a espera apenas do retorno da certidão averbada, determino o seu envio ao arquivo provisório pelo prazo de 180 dias, ou até que o referido documento seja juntado aos presentes autos. 02 - Decorrido o prazo sem resposta, façam conclusos para as providências cabíveis. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00079 - 001006140062-7

Requerente: R.S.M.
Requerido: M.J.A.S.M. => Despacho: 01 - Tendo em vista que os presentes autos encontram-se sentenciados a espera apenas do retorno da certidão averbada, determino o seu envio ao arquivo provisório pelo prazo de 180 dias, ou até que o referido documento seja juntado aos presentes autos. 02 - Decorrido o prazo sem resposta, façam conclusos para as providências cabíveis. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00080 - 001007170805-0

Requerente: J.L.P.
Requerido: N.O.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dpe/rr. Despacho: 01 - Ilustre Defensora da parte autora manifeste-se acerca da certidão de fls. 26vº. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00081 - 001007174184-6

Requerente: M.C.P.D.
Requerido: F.J.A.D. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 19, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 31/03/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00082 - 001007177758-4

Requerente: F.P.S.
Requerido: M.V.R.S. => Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a) Teresinha Lopes para atuar como Curador(a) Especial do(a)

demandado(a). Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00083 - 001007177920-0

Requerente: A.C.T.

Requerido: M.S.R.T. => Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a) Carlos Ratcheski para atuar como Curador(a) Especial do(a) demandado(a). Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00084 - 001007177928-3

Requerente: C.C.G.S.

Requerido: R.B.A.S. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr(a). Marcos Jóffily, para atuar como Curador(a) Especial do(a) ré, nos termos do art. 9º, II do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00085 - 001007179313-6

Requerente: J.R.G.S.

Requerido: E.C.S. => Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a) Emira Salomão para atuar como Curador(a) Especial do(a) demandado(a). Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00086 - 001007179460-5

Requerente: M.L.S.

Requerido: H.M.S. => Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a) Aldeide Lima para atuar como Curador(a) Especial do(a) demandado(a). Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00087 - 001007179720-2

Requerente: O.F.B.

Requerido: O.F.B. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a) Carlos Ratcheski para atuar como Curador(a) Especial do(a) demandado(a). Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00088 - 001008181868-3

Requerente: F.W.A.O.

Requerido: S.D.O. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a) Neusa Oliveira para atuar como Curador(a) Especial do(a) demandado(a). Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00089 - 001008182238-8

Requerente: M.B.V.

Requerido: E.V.P. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a) Christianne Leite para atuar como Curador(a) Especial do(a) demandado(a). Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00090 - 001008185365-6

Requerente: N.P.S.C.

Requerido: E.C.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se o requerido por edital, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001008185760-8

Requerente: V.V.S.

Requerido: Q.V.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Justiça

03 - Cite-se por edital, para contestar. Boa Vista/RR, 31/03/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00092 - 001008185789-7

Requerente: A.A.C.

Requerido: M.J.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se por edital, para contestar. Boa Vista/RR, 31/03/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00093 - 001005114333-6

Requerente: J.N.R.

Requerido: I.M.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causidico autor. Despacho: Manifeste-se o douto causidico do autor, em 05 dias. Boa Vista/RR, 31/03/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00094 - 001003067890-7

Exeqüente: N.S.C.

Executado: E.L.C.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causidico autora. Despacho: Manifeste-se o causidico da parte autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 31/03/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00095 - 001004091509-1

Exeqüente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F. => Vista ao(s) ao mpe/tr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 31/03/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues.

00096 - 001005113894-8

Exeqüente: J.E.R.F.

Executado: J.S.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, na forma do art. 475-J do CPC, considerando os valores indicados na planilha de fls. 89. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00097 - 001005114111-6

Exeqüente: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F. => DESPACHO: 01 - Nomeio o(a) Dr(a). , para atuar como Curador(a) Especial do(a) ré, nos termos do art. 9º, II do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00098 - 001007154498-4

Exeqüente: F.B.B.L.

Executado: M.S.S.L. => Vista ao(s) dpe/tr prazo de dia(s). Despacho: Ilustre Defensora da parte exeqüente atualize o valor do débito, tendo em vista a justificação de fls. 25bem como os comprovantes acostados às fls. 27. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00099 - 001007167347-8

Exeqüente: G.S.V.R. e outros

Executado: A.L.F.F. => Despacho: 01 - Intime-se o devedor para pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ, considerando os valores da planilha de fl. 62. Boa Vista/RR, 03/04/

07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juliano Souza Pelegrini, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00100 - 001007167779-2

Exeqüente: C.S.F.

Executado: C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) defensora autora. Despacho: 01 - A douta defensora da parte autora manifeste-se acerca de fls. 22/23. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00101 - 001007171397-7

Exeqüente: L.R.S.

Executado: L.G.S. => Despacho: Cite-se para pagamento das 03 últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 29. Faça constar no mandado que o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo levará o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00102 - 001007172566-6

Exeqüente: A.A.S.S.

Executado: D.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 24, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00103 - 001007174082-2

Exeqüente: E.L.M.G.N.

Executado: E.G.N. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 28, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00104 - 001007174605-0

Exeqüente: J.S.L.

Executado: M.R.C.L. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 29, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00105 - 001008186603-9

Exeqüente: V.B.G.

Executado: J.P.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: A exeqüente adeque seu pedido aos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00106 - 001006135596-1

Exeqüente: S.B.G.P.

Executado: C.G.M. => Despacho: 01 - Os honorários advocatícios por destinarem-se a prover a subsistência própria dos advogados e das respectivas famílias têm natureza alimentar (RE 470407), portanto, nada obsta a que se proceda a penhora "on line", o que determino. 02 - A parte exeqüente informe, em 05 dias, o número do CPF do executado para que se proceda a referida penhora. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00107 - 001007166206-7

Exeqüente: J.O.B.

Executado: W.W.B.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Otávio Brito.

00108 - 001007166222-4

Exeqüente: M.J.B.M.

Executado: R.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 31/03/08. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00109 - 001006144986-3

Autor: M.A.M.M.J.

Réu: M.A.M.M.J. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00110 - 001007157952-7

Autor: L.R.S. e outros

Réu: D.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar via edital. Despacho: Reitere-se fls. 26vº, por edital. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00111 - 001007177374-0

Requerente: D.S.G.

Requerido: T.G.F. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00112 - 001007158212-5

Requerente: D.S.S. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada.

Despacho: Decreto a revelia da parte ré, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INCIDENTE PROCESSUAL

00113 - 001002029139-8

Requerente: Alceu da Silva

Requerido: Espólio de João Ribeiro de Lima => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Ato Ordinatório: Vista ao douto causídico, contendo 17 volumes. Boa Vista/RR, 31/03/2008. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Alceu da Silva, Iara Leipnitz Domingues, José Luiz Antônio de Camargo, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sívirino Pauli, Geraldo João da Silva.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00114 - 001007160325-1

Inventariante: Antonia Almeida Lopes Moraes

Inventariado: Espólio de Miguel Lopes Moraes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante acerca das fls. 67/68. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00115 - 001005105159-6

Requerente: A.C.S.

Requerido: M.B.V. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 98. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00116 - 001005120380-9

Requerente: V.P.M.

Requerido: I.A. => Vista ao(s) parte autora prazo de dia(s). Despacho: Vistas à parte autora. Boa Vista/RR, 04/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00117 - 001005107692-4

Autor: M.D.S.

Réu: M.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 58vº, em 05

dias. Boa Vista/RR, 31/03/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva, Hélio Furtado Ladeira.

00118 - 001006141875-1

Autor: E.M.S.

Réu: I.C.S. => Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 46, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00119 - 001006147742-7

Autor: R.A.V.M.

Réu: M.A.M. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 41, suspendendo por 60 dias. 02 - Após, manifeste-se o causídico da parte autora. Boa Vista/RR, 31/03/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Waldir do Nascimento Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00120 - 001007174334-7

Requerente: E.S.R.S.

Requerido: E.N.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se fls. 17v°. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00121 - 001006150936-9

Requerente: A.A.M.A. e outros => Intimação ordenado(a).

Despacho: Intimem-se pessoalmente as partes a se manifestarem acerca de fls. 20, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carina Leite Lima, Laydijane Vieira e Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00122 - 001006131253-3

Requerente: I.M.S.A.

Requerido: A.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 05 dias. Despacho: Digam as partes, em 05 dias. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Laydijane Vieira e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00123 - 001007172113-7

Requerente: T.C.V.L.

Requerido: A.S.M.L. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir citação. Despacho: Expeça-se novo mandado de citação. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

SOBREPARTILHA

00124 - 001006134695-2

Requerente: Osmar Hentges e outros => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 85, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00125 - 001006148126-2

Requerente: N.M.S.R.

Requerido: C.J.A.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) doutra causídica. Despacho: Diga a doutra causídica, em 05 dias. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Adriana Paola Mendivil Vega.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 09/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á):

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00129 - 001006147079-4

Autor: Maria da Silva de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se há custas recolhidas
II. Não havendo, arquivem-se os autos
III. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA

00130 - 001007160430-9

Autor: Ricardo Viana Bizerra

Réu: Sebastiana Reis dos Santos e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Autor acerca da não localização de Divina de Fátima Marques Ribeiro e Valdir Sampaio Correia
II. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - André Luiz Vilória, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

CAUTELAR INOMINADA

00131 - 001008182144-8

Requerente: Pablicia Fabiane de Matos Antony

Requerido: O Estado de Roraima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Paulino Furtado Sobrinho, Mivanildo da Silva Matos, Francisco José Pinto de Mecêdo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00132 - 001007152904-3

Requerente: Rosilene de Lima Neves

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista os efeitos infringentes requeridos, manifeste-se o Embargado
II. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00133 - 001007154582-5

Requerente: Iracema Barros de Oliveira Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se há custas a serem recolhidas
II. Não havendo, arquivem-se
III. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00134 - 001007154703-7

Requerente: Nanci Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se há custas a serem recolhidas
Não havendo, arquivem-se
III. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00135 - 001007172095-6

Autor: Construtora Blokus Ltda

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do agravo de instrumento
II. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Janice Telma Moreira Gurjão, Mário Sérgio de Sales Gurjão, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EMBARGOS DEVEDOR

00136 - 001006129566-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Varig S/A - Viação Aérea Riograndense => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 50, observando-se a petição de fl. 51/55 em se confirmando o alegado

II. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00137 - 001007173164-9

Embargante: O Estado de Roraima e outros
Embargado: Walentina Wanderley de Mello e outros =>
REPUBLICAÇÃO: Recebo os Embargos
Suspenda-se o feito principal
Intime-se o Embargado
Int. BV, 01.04.2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Valentina Wanderley de Mello.

EXECUÇÃO

00138 - 001007167140-7

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Galvani Pereira de Lima => DESPACHO: I. Intime-se pessoalmente o Executado para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 11/13, sob pena de reputar-se verdadeiro o alegado pelo Exeçúente
II. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00139 - 001008186962-9

Exeçúente: Raylane Oliveira de Carvalho
Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Exeçúente para emendar a inicial, no prazo legal, acostando aos autos a procuração conferido ao seu procurador
II. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00140 - 001001019557-5

Exeçúente: O.M.P.E.R.
Executado: J.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RR, Dr(a). Alcides da Conceição Lima Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josué dos Santos Filho, Frederico Bastos Linhares, Stélio Baré de Souza Cruz, Alcides da Conceição Lima Filho.

00141 - 001002031200-4

Exeçúente: João Ramos do Nascimento
Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do pagamento do precatório
II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO FISCAL

00142 - 001001003032-7

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Hedi Bressani => DESPACHO: I. manifeste-se o Exeçúente
II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00143 - 001005102648-1

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: A Valter de Assunção => DESPACHO: I. manifeste-se o Exeçúente
II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001005117166-7

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Jandirocy Teixeira Bispo => DESPACHO: I. manifeste-se o Exeçúente
II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001006141827-2

Exeçúente: O Estado de Roraima
Executado: Francisco F. dos Santos => DESPACHO: I. manifeste-se o Exeçúente
II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00146 - 001007157993-1

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Corsal Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: I. manifeste-se o Exeçúente

II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00147 - 001007158308-1

Exeçúente: O Estado de Roraima
Executado: P Moreira da Silva => DESPACHO: I. manifeste-se o Exeçúente
II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00148 - 001007161196-5

Exeçúente: O Estado de Roraima
Executado: Herculano Santos de Souza => DESPACHO: I. manifeste-se o Exeçúente
II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00149 - 001007164557-5

Impugnante: O Estado de Roraima
Impugnado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
=> DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da impugnação
II. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcus Gil Barbosa Dias.

MANDADO DE SEGURANÇA

00150 - 001007160403-6

Impetrante: Sindicato do Com Varejista de Prod Farmaceuticos Sindifarma
Autor. Coatora: Hamilton Brasil Feitosa Dir do Dep de Vig Sanitaria Sesau Rr => Recebo o recurso em seus efeitos suspensivos e devolutivos. Intime-se o apelado para contra razões. Boa Vista, 04/04/2008. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Nestor Marcelino, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00151 - 001007178416-8

Impetrante: Ciagro - Companhia Agroindustrial de Roraima S/A
Autor. Coatora: Chefe da Div de Mercadorias em Trans da Sec de Faz de Rr => DESPACHO: I. Ciente da decisão do agravo
II. Venham os autos conclusos para sentença
III. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais.

ORDINÁRIA

00152 - 001004096126-9

Requerente: Irene Vieira de Souza
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Desentranhem-se as alegações de fl. 152/160, posto serem intempestivas, disponibilizando-as a seu signatário
II. Após, venham os autos conclusos para sentença
III. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Mivanildo da Silva Matos, Fábio Lopes Alfaia, José Demontê Soares Leite.

00153 - 001006151306-4

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica, bem como das manifestações pugnando pela produção de provas
II. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Mivanildo da Silva Matos, Luciana Rosa da Silva.

00154 - 001007156093-1

Requerente: Zigomar Dantas Maia
Requerido: Membros do Conselho de Cultura do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Defiro, pelo prazo legal, a juntada de procuração requerida à fl. 80
II. Manifeste-se os Requeridos acerca do pedido de desistência de fl. 115
III. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

00155 - 001007171144-3

Requerente: Sunita da Silva Veras

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anúncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00156 - 001007161343-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Norteletró Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: I. Apreciarei os documento de fls. 315/323, após cumprimento do item II do despacho de fl. 313, o qual se refere à cópia integral dos processos administrativos nº 2882/96, 1003/98, 9186/00 e 4388/03 II. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

3AVARACÍVEL

Expediente de 09/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DE TERCEIROS

00157 - 001002027949-2

Embargante: João Pegoraro dos Santos

Embargado: Adalberico Quadro Mendes => DESPACHO: Dê-se vista, como pedido. BV, 04/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Svirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00158 - 001006134721-6

Embargante: Mário Porcaro

Embargado: Ariadna Pereira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o pagamento das custas, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) à proporção de metade, observando-se que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme sentença de fls. 51. Adv - Mamede Abrão Netto, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00159 - 001002036833-7

Exeqüente: Ariadna Pereira da Silva

Executado: Mário Porcaro => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o pagamento das custas, no valor de R 190,00 (cento e noventa reais) à proporção de metade, observando-se que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme sentença de fls. 276. Adv - Milton César Pereira Batista, Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti.

00160 - 001003075376-7

Exeqüente: Robertson Alves Costa Lima

Executado: Abel Viriato Raposo => DECISÃO: Junte-se aos autos correspondentes a promoção, com o presente despacho, guardando, sob sigilo, a resposta (Detalhamento de Ordem Judicial) oriunda da instituição financeira, com o "Recibo de Protocolamento" de solicitação de transferência encaminhado nesta data, via Bacenjud-internet, conforme estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO 01/07-3AVC. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Concluída a transferência dos valores bloqueados para conta judicial, lavre-se Termo de Penhora dos valores transferidos. Lavrado o Termo de Penhora, intime-se a executada, por seu patrono, para oferecer impugnação, na forma e prazo do art. 475-J, do CPC, dando ciência à exeqüente. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mário

Junior Tavares da Silva, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00161 - 001007157557-4

Autor: Jose Carlos dos Reis Sobral

Réu: Valdete Franco Marques Abel => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo quanto dos autos consta, reconhecendo a concorrência de culpa das partes para o evento, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e condeno a ré no pagamento de indenização ao autor correspondente à metade dos danos materiais, emergentes e lucros cessantes, ocorrentes. E julgo improcedente o pedido de condenação em danos morais, por não ocorrentes. Pelo dano material consistente em avarias no veículo, fixo a indenização a que condenada a ré em R 8.300,00, correspondente ao orçamento de menor valor apresentado, valor que reduzo à metade, R 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), em razão do reconhecimento da concorrência de culpas. Pelo dano material consistente em lucros cessantes fixo a indenização a que condenada a ré R 4.550,00, correspondente ao comprovado valor estimado de renda diária de táxi-lotação de R 130,00, durante 35 dias, tempo de paralisação do veículo para conserto, valor que reduzo à metade, R 2.275,00 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais), em razão do reconhecimento da concorrência de culpas. Sobre os valores arbitrados a título de indenização incidirão juros moratórios legais e correção monetária, aqueles a partir da data do evento, estas a partir do efetivo prejuízo (Súmulas 43 e 54-STJ). Para constar, consigno a advertência à ré de que, caso não efetuem, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenada, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Custas e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes, à proporção de metade. P.R.I. Boa Vista, 09/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

00162 - 001007170689-8

Autor: Pettershon Costa Pereira de Sá

Réu: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da degravação, juntada aos autos. Adv - Alexander Bruno Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Svirino Pauli, Tatiany Cardoso Ribeiro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista.

PRECATÓRIA CÍVEL

00163 - 001002027945-0

Requerente: O Estado de Rondônia

Requerido: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO: Designe-se data para a realização de leilão do bem penhorado, cujo edital deverá ser publicado no DPJ. Intime-se o requerido pessoalmente. Oficie-se informando o estado da carta. Boa Vista/RR, 08/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento do Leilão, designado para o dia 03/06/08, às 10:30 horas, em 1º leilão e dia 17/06/08, às 10:30 horas, em 2º leilão, no Fórum Advogado Sobral Pinto. Adv - Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

REGISTRO CIVIL

00164 - 001008183459-9

Requerente: Edina Cristina Silva Gomes => FINAL DE

SENTENÇA: Pelo exposto, com fulcro no art. 109, LRP, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Casamento, com os dados constantes da inicial, passando o prenome da requerente a ser grafado, em seu registro de casamento, como sendo "EDINA", em seus nomes de solteira e casada. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 02/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alysson Batalha Franco, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00165 - 001006133586-4

Requerente: Josenaide Madureira Silva de Deus e outros => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, diante da inércia da parte autora, que intimada a dar andamento ao feito, não o fez, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, III, e § 1) do CPC. Assistência Judiciária. Boa Vista/RR, 04/04/

2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00166 - 001006148229-4

Requerente: Raimundo Pereira do Nascimento => DESPACHO: A mudança referida às fls. 42, deverá ser pleiteada administrativamente, com base na decisão judicial proferida, determinando a retificação no registro civil. Intime-se. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se, dando ciência ao MP. BV, 08/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00167 - 001007169208-0

Requerente: Otávio de Almeida Lira => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do autor para juntar aos autos a declaração médica do óbito de Maria Biaia Carvalho. Boa Vista/RR, 09/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00168 - 001007171896-8

Requerente: Sidney de Oliveira Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e EMENDA, determinando que se expeça Mandado de Retificação de Registro Civil e Nascimento de SIDNEY DE OLIVEIRA NASCIMENTO, para que conste o nome correto de seu genitor, qual seja, ELIAS EUSTÁQUIO DO NASCIMENTO, e para excluir o nome de seu avô parterno, devendo o mandado ser cumprido pelo cartório competente, mantendo os demais dados inalterados, conforme requerido na inicial e emenda. A.J.G. P.R.I., Boa Vista/RR, 04/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

4 AVARACÍVEL

Expediente de 09/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00169 - 001005102411-4

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: José Alcino Reis => DESPACHO: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00170 - 001005106478-9

Autor: Ure Wey Gigue de Melo e Brasil
Réu: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => DESPACHO: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Johnson Araújo Pereira.

00171 - 001007166189-5

Autor: Maria de Sousa Pereira
Réu: Vp Bens Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00172 - 001007152658-5

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Cleison Alex Prochnow => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida iníto litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida em 5 dias, ou contestar 15 dias (art.3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. Boa Vista/RR, 03/01/2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelos que dos autos consta, julgo

procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condendo a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00173 - 001007155763-0

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Dayana Lima de Souza => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.55)
II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00174 - 001007158708-2

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Daniele Cristina Feitoza dos Santos => DESPACHO: Diga o autor (fls.40/41). Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00175 - 001007159872-5

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Maria de Nazare Miranda Feito => DESPACHO: Venham-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00176 - 001007164527-8

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Rogerio Rodrigues da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.28. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00177 - 001007165639-0

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Acacio Ferreira Dourado => DESPACHO: Diga o autor (fls.19). Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00178 - 001007171273-0

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Ignacio Douglas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.26(v). Port. 02/99. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes.

00179 - 001007173386-8

Autor: Banco Gmac S/A
Réu: Ivanilde Peres Pimentel => DESPACHO: I- O documento apresentado aã fls.23 refere-se a pessoa diversa daquela constante na inicial como sendo a parte requerida
II- Em sendo assim, diga o autor. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00180 - 001008180925-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
Réu: Lea de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00181 - 001008182409-5

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Wagner Lima dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.26(v). Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00182 - 001008182465-7

Autor: Banco Panamericano S/A
Réu: Antonione de Lima Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.22. Port. 02/99. Adv - Fabio Vinicius Lessa Carvalho, Carlos Alberto Baião.

00183 - 001008185973-7

Autor: Banco Bradesco S/A
Réu: Vicente Paulo Guimarães Ribeiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fls.18(v). Port. 02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00184 - 001007156240-8

Requerente: Washington Luiz Aquino de Souza
Requerido: Sind dos Trab em Empr de Telecom e Op de Mesas de Roraima => DESPACHO: Intime-se, pela última vez, a parte autora através de seu procurador, a fim de que se manifeste nos autos, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima

Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Almir Rocha de Castro Júnior.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00185 - 001006129166-1

Consignante: Marcos Landvoigt Bonella
Consignado: Hsbc Seguros S/A => DESPACHO: Defiro pedido de fls.129. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

DECLARATÓRIA

00186 - 001006127242-2

Autor: Darci Jesus da Rosa Júnior e outros
Réu: Centro de Tradições Gaúchas - Ctg Nova Querência e outros => DESPACHO: Cumpridas a formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alceu da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Kaiçara Dioroite Bortolini.

DEPÓSITO

00187 - 001003072085-7

Autor: Consorcio Nacional Embracoin S/c Ltda
Réu: Nelma Franco Rivas => DESPACHO: Como pede (fls.108). Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00188 - 001007171150-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Zeneidia Rodrigues Sobrinho => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.29)
II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva.

00189 - 001007174505-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Maria Olanda Rodrigues dos Santos => DESPACHO: Defiro pedido de fls.38. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00190 - 001004076304-6

Autor: Consorcio Nacional Embracoin S/c Ltda
Réu: Robson de Araujo Melo => DESPACHO: Defiro pedido de fls.157. Boa Vista/RR, 07.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sívirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

DESPEJO

00191 - 001003059951-7

Requerente: Vera Lúcia dos Santos Almeida
Requerido: Edson Dick => DESPACHO: Digam as partes (fls.127). Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia, Almir Rocha de Castro Júnior.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00192 - 001007154858-9

Requerente: Diocese de Roraima
Requerido: Luciléia Cunha => DESPACHO: I- Designo o dia 10/07/2008, às 10h30min., para audiência de Instrução e Julgamento
II- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Helder Figueiredo Pereira.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00193 - 001002023427-3

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo
Réu: Rds Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.147)
II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00194 - 001002029261-0

Embargante: Yonara de Brito Melo e outros
Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: I- Designo o dia 10/07/2008, às 09h, para audiência de Instrução e Julgamento, como estatuído pelo art.1.050 do CPC
II- Intimações necessárias, cabendo às partes arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 10 dias do ato supra. Boa Vista/RR, 03.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Aparecido Correia, José Luiz Antônio de Camargo, Sívirino Pauli.

00195 - 001006147779-9

Embargante: Everaldo Pereira Maia
Embargado: Pr Pereira => DESPACHO: I- Designo o dia 25/06/2008, às 10h, para a realização da audiência de Conciliação
II- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00196 - 001007159682-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva
Embargado: Almiro José de Mello Padilha => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Carta Precatória devolvida sem cumprimento. Port. 02/99. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Aureo Gonçalves Neves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00197 - 001004078613-8

Embargante: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Embargado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00198 - 001001005093-7

Exeqüente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda
Executado: Polieng Construção e Serviços Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.350. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, André Luis Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante.

00199 - 001001005187-7

Exeqüente: Luciana Aires Saraiva e outros
Executado: Companhia Líder Dpyat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art.794,I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. VI- Custas processuais pelo exeqüente. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Maria Emília Brito Silva Leite.

00200 - 001001005272-7

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A
Executado: Antonio Silva => DESPACHO: Defiro pedido de fls.60. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00201 - 001001005321-2

Exeqüente: Lira e Cia Ltda
Executado: Carlos Alberto da Costa => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.110)
II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Fabricia dos Santos Teixeira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00202 - 001001005331-1

Exeqüente: Lira e Cia Ltda
Executado: Edmundo Oliveira Lima => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.104)
II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes,

Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00203 - 001001005348-5

Exeçüente: Banco Itaú S/A

Executado: Dalis Deneis Meneses de Souza => DESPACHO: I- Autos à Contadoria

II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00204 - 001001005358-4

Exeçüente: Banco Itaú S/A

Executado: Vilton de Souza Flor => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito

II- Feito isto, conclusos. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00205 - 001001005571-2

Exeçüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros =>

DESIGNAÇÃO DE PRAÇAS: Intimação das partes para comparecerem às seguintes praças: 1A Praça: 20/05/2008, às 09h15min

e, 2A Praça: 04/06/2008, às 09h15min. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Leila Karina Côrte de Alencar, Jonathan Andrade Moreira, Alexander Bruno Pauli, Sivrino Pauli.

00206 - 001001005676-9

Exeçüente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Jaber Moisés Xaud => DESPACHO: 1. Defiro o pedido pelo prazo de 06 meses

2. Após, diga a autora. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00207 - 001003063008-0

Exeçüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Claudia Regina Barros de Sousa => DESPACHO:

Observe o autor a certidão de fls.55 (verso). Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00208 - 001003075568-9

Exeçüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Paulo Messias => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Carta Precatória devolvida sem cumprimento. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00209 - 001004087780-4

Exeçüente: Nicezo Alves dos Santos

Executado: Laercio Vieira de Matos => DESPACHO: Diga o autor (fls.113). Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00210 - 001004089503-8

Exeçüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Ramiro Damasceno Filho => DESPACHO: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00211 - 001004093296-3

Exeçüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Andreza Benício de Souza => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.58)

II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00212 - 001005107323-6

Exeçüente: Jbm de Oliveira

Executado: Francisco Zilcar de Souza => DESPACHO: Defiro pedido de fls.65. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00213 - 001005109661-7

Exeçüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Maria Jose Ramos Cotes => DESPACHO: Defiro pedido de fls.107. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00214 - 001005114226-2

Exeçüente: Cooperativa de Calçados e Componentes Joianense Ltda

Executado: Haroldo da S Bruno e Cia Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de fls.89. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Ari Gomes Ferreira, Michelle Saloio Silva, Paula Farias Pereira.

00215 - 001005121333-7

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Josefa da Silva Nascimento => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.45. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00216 - 001005121520-9

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Adailton de Melo Bezerra => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº001/05-CGJRR

II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00217 - 001006131143-6

Exeçüente: Pr Pereira

Executado: Everaldo Pereira Maia => DESPACHO: Diga a parte exeçüente a respeito da certidão de fls.89. Boa Vista/RR,

04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza.

00218 - 001006131324-2

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Aldemir Pereira de Lima => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.50. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Suely Almeida.

00219 - 001006131328-3

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: João Cândido Oliveira => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.37. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00220 - 001006131340-8

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Aldenora Abreu do Nascimento => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.72. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00221 - 001006134632-5

Exeçüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Wilson de Souza Santos => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.56)

II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00222 - 001006138289-0

Exeçüente: Facchini S/A

Executado: W A Pinto - Me => DESPACHO: I- Promova-se atualização do débito

II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Marco Antonio Cais.

00223 - 001006138883-0

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Emerson da Costa Lucena => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.45. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00224 - 001006142715-8

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria de Fatima Pereira dos Santos => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.39. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias

Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00225 - 001006142718-2

Exeçúente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Marilda Lima Silva Araujo => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.42. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00226 - 001006142760-4

Exeçúente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Dionisio Noe Dias Filho => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.31. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00227 - 001007170802-7

Exeçúente: Pré-escolar Reizinho
Executado: Ana Claudia de Matos Pereira => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.29. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00228 - 001008184667-6

Exeçúente: Denarium Fometno Mercantil Ltda
Executado: D. J. Peron - Me e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidões cíveis de fls.19(v) e 20(v). Port. 02/99. Adv - Tatiany Cardoso Ribeiro, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00229 - 001001005477-2

Exeçúente: Cosmo Moreira de Carvalho
Executado: Antonia Luciene de Sales Gurgel e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.223. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Cosmo Moreira de Carvalho.

00230 - 001006129727-0

Exeçúente: Marilda Okamura Abensur e outros
Executado: Coramazon Assistencia Tecnica e Corretora de Seguros e outros => DESPACHO: I- Promova-se atualização do débito
II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Svirino Pauli, Camillo Montenegro Duarte, Jardânia Santos Rocha, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00231 - 001002038433-4

Exeçúente: Wanquerdan de Souza
Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Consulta processual referente à carta precatória, fls.443 e 444. Port. 02/99. Adv - Milton César Pereira Batista, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Daniel José Santos dos Anjos, Mamede Abrão Netto.

00232 - 001004078314-3

Exeçúente: Neudo Ribeiro Campos
Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I- Promova o cartório a alteração dos procuradores da requerida (fls.236)
II- Defiro o pedido de fls.234. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rotato.

00233 - 001005106110-8

Exeçúente: Florisvaldo Gomes Regis
Executado: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.191. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Jaeder Natal Ribeiro, Tatiano Dantas Lopes.

00234 - 001005112772-7

Exeçúente: Auto Posto Mucajai Ltda
Executado: Arivaldo Fernandes Jacomett => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, nos termos do art.794,II, do Código de

Processo Civil, julgo extinto processo. Custas processuais pelo exequente. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Euflávio Dionísio Lima.

INDENIZAÇÃO

00235 - 001001005133-1

Autor: Espólio de Raimundo Reinaldo Silva dos Reis
Réu: Jair Alves dos Reis e outros => DESPACHO: I- Aguarde-se o prazo determinado no despacho de fls.841, verso
II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Nilter da Silva Pinho, Jaildo Peixoto da Silva.

00236 - 001001005372-5

Autor: Carlos Eduardo Levischi
Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 07.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Hélio Miranda, Haydée Nazaré de Magalhães.

00237 - 001002038588-5

Autor: Editora Folha de Boa Vista Ltda
Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. **AVERBADO** Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00238 - 001005100456-1

Autor: Simone de Moraes Marinho
Réu: Cepy Comissão Pró-yanomamy => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00239 - 001005101345-5

Autor: Edvan Silva Magalhães e outros
Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Laydijane Vieira e Silva.

00240 - 001005115076-0

Autor: Antonio Irapuama de Campos Buais
Réu: Credicard S/A Administradora de Cartoes de Credito => DESPACHO: I- Designo o dia 03/07/2008, às 09h, para audiência de Instrução e Julgamento
II- Intimações necessárias, atentando-se, porém, para a informação constante na petição de fls.68. Boa Vista/RR, 03.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira.

00241 - 001005119606-0

Autor: Ottomar de Souza Pinto
Réu: Francisco Flamarion Portela => DESPACHO: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00242 - 001006147206-3

Autor: Heliano Santos da Luz Junior
Réu: Rosângela Sarmento da Silva => DESPACHO: I- Designo o dia 02/07/2008, às 10h30min, para audiência de Instrução e Julgamento
II- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Helder Gonçalves de Almeida.

00243 - 001007158009-5

Autor: Samuel Barros da Silveira

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: I- Designo o dia 17/07/2008, às 09h, para a realização da audiência de Conciliação

II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Orlando Guedes Rodrigues, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos.

00244 - 001007158038-4

Autor: Maria Nilza Pereira

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I- Promova-se o cartório a alteração dos procuradores da requerida (fls.93)

II- Diga a autora, em 48 horas, sob pena de extinção, intimando-a pessoalmente. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00245 - 001007164490-9

Autor: Eugênia Glauy Ferreira da Silva

Réu: Rádio Equatorial-fm 93 e outros => DECISÃO: I- Devidamente citados, permaneceram inertes os requeridos. Caso de julgamento antecipado da lide (art.330.II, do CPC)

II- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - William Herrison Cunha Bernardo, Marcelo Martins Rodrigues.

00246 - 001007164529-4

Autor: Luiz Marcos de Oliveira Botelho

Réu: Power Tech Informática => DESPACHO: I- Designo o dia 03/07/2008, às 09h, para audiência de Instrução e Julgamento

II- Intimações necessárias, atentando-se, porém, para a informação constante na petição de fls.68. Boa Vista/RR, 03.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista.

00247 - 001007172100-4

Autor: M Dutra de Carvalho Ltda-me

Réu: Idalice Batalha Maduro => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00248 - 001006136875-8

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Odete Farias => DESPACHO: I- Suspensa-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias

II- Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

MONITÓRIA

00249 - 001006138083-7

Autor: Jn de M Campelo Credcon Adm de Convenios Ltda

Réu: Supermercado Moreira Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Posto isto, na forma do art.267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001007174367-7

Autor: Rene Aparecido de Oliveira

Réu: Edmar Correia da Silva => DESPACHO: Reitero o item "I" do despacho fls.09. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

ORDINÁRIA

00251 - 001005116385-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Ernandes Carneiro de Oliveira => DESPACHO: Defiro pedido de fls.74. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz

Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00252 - 001006131545-2

Requerente: Darkson Correia Mota => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento

II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Andre Elysio Campos Barbosa.

00253 - 001007160209-7

Requerente: Hilton Moreira de Sousa Júnior

Requerido: Eduardo Junior Fernandes Cardoso => DESPACHO: I- A busca pelo endereço da parte requerida não restou exaurida, tendo em vista que tal informação pode ser obtida em alguns outros diferentes órgãos

II- Assim, intime-se a parte autora para as providências que julgar pertinentes. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00254 - 001007161318-5

Requerente: Maná Indústria de Refrigerantes Ltda

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: I- Designo o dia 02/07/2008, às 09h, para audiência de Instrução e Julgamento

II- Intimações necessárias, cabendo às partes arrolarem suas testemunhas com antecedência mínima de 10 dias do ato supra. Boa Vista/RR, 03.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Helaine Maise de Moraes França, Cássio Humberto A. Santos.

REVISIONAL DE CONTRATO

00255 - 001004083579-4

Requerente: Francisco Sales de Lima

Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: I- Intime-se o autor acerca da petição de fls.150

II- Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite.

USUCAPIÃO

00256 - 001003074852-8

Autor: Girlanda Medeiros Mendonças

Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: I- Designo o dia 26/06/2008, às 10h30min, para audiência de Instrução e Julgamento

II- Intimações necessárias, atentando-se, porém, para a informação de fls.181. Boa Vista/RR, 03.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00257 - 001004079331-6

Autor: Antônio da Costa Reis e outros

Réu: João Batista Medeiros de Matos e outros => DESPACHO: I- Designo a data de 25/06/2008, às 11h, para a realização da audiência de Conciliação

II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Augusto Dantas Leitão, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha.

00258 - 001006141453-7

Autor: Tereza Maria Reis

Réu: Tania Sueli Duarte => DESPACHO: I- Nomeio como curadora a Dra. Emira Latife Lago Salomão

II- Após o compromisso, vista à ilustre curadora especial. Boa Vista/RR, 04.04.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

5AVARACÍVEL

Expediente de 09/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00259 - 001005100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Afonso Aparecido Godinho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 189v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Sviririno Pauli, Alexander Bruno Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00260 - 001008185414-2

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Ricardo Amorim da Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 61v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Eduardo Montenegro Dotta, Manuel Magno Alves, Vilma Oliveira dos Santos.

EXECUÇÃO

00261 - 001001006457-3

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros =>

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00262 - 001003062641-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Clarice da Silva Evangelista => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 118v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00263 - 001003075554-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Celia Maria Rabelo => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 117v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00264 - 001004087918-0

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Souza e Montanha e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 183v/195, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00265 - 001006147209-7

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/A

Executado: Francisco de Assis Felix => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Josenildo Ferreira Barbosa, Leydijane Vieira E. Silva, Laydijane Vieira e Silva.

00266 - 001008184668-4

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Oliveira e Moura Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 19v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00267 - 001001006268-4

Exeqüente: Idéssia Pinheiro de Melo

Executado: Adriano Braga de Melo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 252/274, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Days Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00268 - 001007167209-0

Autor: Alexandra Soares de Lima - Me

Réu: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para determinar que a ré apresente cópia autenticada dos cheques e dos contratos que estão em seu poder à autora, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 09/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Paulo Luis de Moura Holanda.

INDENIZAÇÃO

00269 - 001004097412-2

Autor: Délcio Dias Feu

Réu: Maria Margarida Bezerra => Despacho: Faculto ao credor, no prazo de 15 dias, a indicação de bens a serem penhorados do patrimônio da devedora o teor do art. 652, § 2º c/c o art. 475-R, do CPC. Intime-se. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

00270 - 001007163905-7

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes

Réu: Vilani Tavares da Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 45v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

00271 - 001007168026-7

Autor: José de Anchieta Junior

Réu: Edersen Mendes Lima => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido do autor para condenar o réu ao pagamento de R 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais) a título de indenização por danos morais, com juros e correção monetária a partir da sentença. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 09/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

REVISIONAL DE CONTRATO

00272 - 001003069175-1

Requerente: Paulo Bernardo dos Santos

Requerido: Banco General Motors S/A => Intimação da parte RÉ, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes, Cicero Pereira de Oliveira.

6AVARA CÍVEL**Expediente de 09/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Ângelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00273 - 001005102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosilda da Silva Feitosa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 08 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo.

00274 - 001005105551-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Joaquim Felix de Almeida Neto => Despacho: Aguarde-se manifestação da parte ré (fl.180).Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00275 - 001005116412-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria do Socorro de França => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00276 - 001006127203-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: Empresa Ev da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls.92/93.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00277 - 001006135286-9

Autor: Jose de Ribamar Cabral Ferreira

Réu: Cia de Seguros Mina Brasil => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito.Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze)dias. Boa Vista, 07 de abril de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Débora Mara de Almeida.

00278 - 001007157365-2

Autor: Watson Pessoa Pinto

Réu: Marcia Sales Sousa Me => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo mais provas a produzir declaro encerrada a instrução. As partes querendo, poderão apresentar suas alegações finais a serem oferecidas, por memórias, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela parte autora. Boa Vista, 02 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa, Wisley Alberes Babora, Marcos Antônio C de Souza.

00279 - 001007165018-7

Autor: Joab Barbosa de Carvalho

Réu: Arlindo Antonio Muller => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a existência do próprio negócio celebrado e a existência de algum valor devido, bem como, no tocante aos danos morais, a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa II - A impugnação a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, não merece acolhida já que inobservada a norma do parágrafo 2º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50 III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes querendo poderão apresentar suas alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem, desde já, cientes desta decisão.Boa Vista, 09 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, João Fernandes de Carvalho.

00280 - 001007167218-1

Autor: Paulo Moro Berlezi

Réu: Importadora e Exportadora Trevo => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO. FINAL DE DECISÃO: (...) Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Isento, por fim, a parte autora de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já intimadas desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o transito em julgado, e com as baixas devidas, arquite-se. Boa Vista, 09 de abril

de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Winston Regis Valois Júnior, Geraldo João da Silva.

ACÇÃO RESCISÓRIA

00281 - 001008182551-4

Autor: Maria Setuko Okada e outros

Réu: José Carlos Perusso => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 07 de abril de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

ANULATÓRIA

00282 - 001001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto

Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ARRESTO/SEQUESTRO

00283 - 001007159782-6

Autor: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Réu: R Neves Engenharia Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 09 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

BUSCA E APREENSÃO

00284 - 001001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => Despacho: Aguarde-se por 30(trinta)dias.Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Arthur Carvalho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo.

00285 - 001008182316-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Raimunda Sandra Araujo Barbosa => Despacho: Promova-se a consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº65/2003 3 55/2006, respectivamente.Diligências necessárias.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00286 - 001008185843-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Raimunda Maria Alves Soares => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar.Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00287 - 001008185848-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Francisco Carlos Candido Moraes => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar.Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00288 - 001007155992-5

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Ozio Bonfim Amaro => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabio Vinicius Lessa Carvalho.

00289 - 001007156946-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Edilberto Alves Bandeira Junior => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos

expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito fl.03, devendo ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00290 - 001007161427-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Assuelio Pereira de Oliveira => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para se manifestar nos termos do Enunciado nº240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00291 - 001007161986-9

Autor: Consorcio Nacional Embracora S/c Ltda

Réu: Andre Luiz Marques de Araujo => Despacho: Na forma do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, e em face do bem objeto da busca e apreensão não se encontrar na posse do devedor, converto a presente ação em Depósito. Expeça-se mandado de citação. Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00292 - 001007164428-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Hugo Ferreira Evangelista => Despacho: Defiro requerimento de fl.82. Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00293 - 001007164523-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Samuel da Silva Rodrigues => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e dos fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para calculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 03 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00294 - 001007165644-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Marcelo Silva Oliveira => Despacho: Intime-se na pessoa de seu patrono. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00295 - 001007177856-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gildo Pereira Silva => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 07 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00296 - 001007178432-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria Neide Rodrigues Vieira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião.

00297 - 001008182423-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Vanusa Cavalcante Pires => Despacho: Defiro requerimento de fl.29. Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00298 - 001008182479-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria de Fatima Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz

de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

DECLARATÓRIA

00299 - 001004081923-6

Autor: Aristeu Moura de Lima

Réu: Erisvaldo da Conceição => Despacho: Aguarde-se por 30(trinta) dias. Boa Vista, 08 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00300 - 001007156935-3

Autor: Janio Silva Duo

Réu: Bv Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marlene Moreira Elias.

00301 - 001007166672-0

Autor: Marcelo Gomes Coelho de Sá

Réu: Milenium Motos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001007179628-7

Autor: Oscar Maggi

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

00303 - 001008183035-7

Autor: Hamilton Paulino da Silva

Réu: Francisco Auberio Alves Pinheiro e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls.24/26. Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00304 - 001006127468-3

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Francisco Vieira Sampaio => Despacho: Defiro requerimento de fl.179. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi, Jonh Pablo Souto Silva.

00305 - 001007171159-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raiane de Paula da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.73. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00306 - 001004085231-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.376/377. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Teresina Maria Costa Gonçalves, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Laydijane Vieira e Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00307 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Cicero Pereira de Oliveira, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Édurado Ferreira Figueredo.

EXECUÇÃO

00308 - 001001007140-4

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Reges Savio de Almeida Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo.

00309 - 001001007144-6

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Eli de Almeida Oliveira e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.188. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 08 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00310 - 001001007739-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Alvaro Vital Cabral da Silva => Despacho: Certifique o Cartório o alegado às fls.302/303.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sviririno Pauli, Juzelter Ferro de Souza.

00311 - 001001007861-5

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Jose Altino Pacheco => Despacho: Defiro requerimento de fl.152. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilma Oliveira dos Santos.

00312 - 001001007921-7

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Douglas de Barros Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito S Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001003062997-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Maria Euzanira Queros Felix => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 07 de abril de 2008.(a)Angel Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00314 - 001003063000-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Sebastião Pompeo da Silva => Despacho: Indefiro pleito de fl.205 haja vista certidão de fl.200.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00315 - 001003063005-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Ramos da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00316 - 001003075012-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Luiz Linhares dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00317 - 001003075562-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Elito Ferreira Campos => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00318 - 001004083035-7

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.306.Diligências

necessárias.Boa Vista, 08 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00319 - 001004092684-1

Exequente: Fort Tur Viagens Ltda

Executado: Azevedo e Silva Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000457RR, Dr(a). FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

00320 - 001004097628-3

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A

Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daiani Aparecida Rossini Vidal, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andréia Margarida André.

00321 - 001005102408-0

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000132RRE, Dr(a). DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Maria Emilia Brito Silva Leite, Daniel Araújo Oliveira.

00322 - 001005106973-9

Exequente: Centro Educacional e Social da Consolata

Executado: Sociedade em Defesa dos indios Unidos do Norte de Roraima e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.177. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 08 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Ednaldo Gomes Vidal.

00323 - 001005109657-5

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Jose Peixoto => Despacho: Defiro requerimento de fl.187. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00324 - 001005116321-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rosângela dos Reis Pereira => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 07 de abril de 2008.(a)Angel Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00325 - 001005122208-0

Exequente: Jose Chagas Melo

Executado: Francisco Charles Martins Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 029720PR, Dr(a). IVANIR ADILSON STÜLP para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00326 - 001005124428-2

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Paulo Sérgio Oliveira => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 08 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00327 - 001006126880-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Edmilson Batista Ferreira => DESPACHO: Informações prestadas. Aguarde-se tal qual determinado. Boa Vista, 08 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, José Aparecido Correia.

00328 - 001006133413-1

Exequente: Hospital Lotty Iris

Executado: Helton Queiroz de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000292RRA, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00329 - 001007155982-6

Exequente: Banco Triangulo S/A

Executado: F. R. de Moura Mendes Barros-me e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000100RR, Dr(a). João Alfredo de A. Ferreira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00330 - 001007161996-8

Exequente: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Executado: R. Neves Engenharia Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00331 - 001007165972-5

Exequente: Rubelvan Alves da Silva

Executado: Rafael de Castro Filho => Despacho: Defiro requerimento de fl.65.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00332 - 001007166614-2

Exequente: Jose da Silva

Executado: Edson José da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00333 - 001007168102-6

Exequente: Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A Embratel

Executado: Technete - Tecnologia em Conectividade => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00334 - 001007173319-9

Exequente: Zuleide Ribeiro dos Santos

Executado: Dilson Lago dos Santos => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré(fl.43/44).Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00335 - 001007179635-2

Exequente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Maria Jussara Diniz dos Santos => Despacho: Promova-se a consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº65/2003 e 55:2006, respectivamente.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00336 - 001008181839-4

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Eptus da Amazônia Ltda => Despacho: Oficie-se tal qual pugnado.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00337 - 001008184666-8

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Andrea N. da Silva e outros => Despacho: Diga a parter autora.Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Tatiany Cardoso Ribeiro, Francisco das Chagas Batista.

00338 - 001008184675-9

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: R M Lobato - Me e outros => Despacho: Aguarde-se devolução do mandado de fl.20.Boa Vista, 07 de abril de 2008(a)

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00339 - 001008184680-9

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Silva e Miranda Ltda - Me e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 08 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00340 - 001008185100-7

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: A Bomfim de Barros e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 07 de abril de 2008.(a)Angel Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00341 - 001008185343-3

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil.fixo honorários advocatícios em 10(dez por cento), salvo embargos.Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00342 - 001008185854-9

Exequente: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda

Executado: Leidiane Carneiro Silva => Despacho: Faculto emenda à inicial nos termos do inciso IV, do artigo 282 do código de Processo Civil.Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00343 - 001004081427-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => Despacho: Defiro requerimento de fl.126.Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00344 - 001008185413-4

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Fabricio Salustiano Franco => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00345 - 001001007634-6

Exequente: Nádia Farage

Executado: Jornal Brasil Norte e outros => Despacho: Indefiro peça de fls.229, já que nem todas as diligências foram determinadas em busca da satisfação do crédito autoral junto ao patrimônio da parte ré, não sendo, ademais, possível constatar, por ora, a presença dos requisitos autorizadores à concessão de seu pleito.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito.

00346 - 001002028701-6

Exequente: Manoel Roberto da Silva Peres

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.474.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárisson Tataira da Silva.

00347 - 001002048543-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisca P. Rodrigues => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 317. Designo audiência de conciliação para o dia 12 de junho de 2008, às 09h30min. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 28 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de

Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00348 - 001003069754-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A
Executado: Frigorífico Real => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00349 - 001004096190-5

Exequente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim
Executado: Maria de Fatima Pessoa Freire => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de abril de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexander Sena de Oliveira, Vanessa Barbosa Guimarães.

00350 - 001004098084-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A
Executado: Tabela Engenharia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00351 - 001005115539-7

Exequente: Mafalda de Franceschi Gonzaga e outros
Executado: Telecomunicações de Roraima S/A e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de abril de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Viviane Noal dos Santos Esteves, Rodrigo Guarienti Rorato.

00352 - 001006129410-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A
Executado: Francisco Gomes da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.162. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00353 - 001007179753-3

Autor: Anselmo Silva
Réu: João Cunha da Silva => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para regularizar sua representação processual. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

INDENIZAÇÃO

00354 - 001002038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho
Réu: Diners Club Internacional e outros => Despacho: Aguada parte autora. Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Helder Figueiredo Pereira, Francisco Alves Noronha.

00355 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino
Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.271. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

00356 - 001004094261-6

Autor: Inez da Silva Ayalla Montessi e outros
Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Expeça-se nova carta precatória para oitiva

das testemunhas, arroladas à fl. 124, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas. Diligências necessárias. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 09 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista, Conceição Rodrigues Batista, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Gutemberg Dantas Licarião, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida.

00357 - 001004094639-3

Autor: Sergio Francisco de Campos
Réu: Agapito Gomes da Silveira Filho => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Carina Nóbrega Fey Souza.

00358 - 001004096822-3

Autor: Maria Lucy do Nascimento dos Santos e outros
Réu: Igreja Evangélica Viva Fé => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Samuel Weber Braz.

00359 - 001005107120-6

Autor: Merceus do Brasil Agropecuária Ltda
Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Laydijane Vieira e Silva.

00360 - 001005108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima
Réu: Oculistas Associados de Roraima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00361 - 001005120048-2

Autor: Ozanir Maia de Oliveira
Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Cumpra-se parte final da decisão de fls.148/149. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Milson Douglas Araújo Alves.

00362 - 001006129031-7

Autor: Cid José da Silva Ferreira
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00363 - 001006129080-4

Autor: Franciulaia Leão Galvão
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00364 - 001006131163-4

Autor: Ottomar de Souza Pinto
Réu: Site Macuxi.com e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito S Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00365 - 001006132603-8

Autor: Francisco de Assis de Souza
Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Defiro itens 'a' e 'b' do requerimento de fl.471. Intimes-e operito para marcar nova data para realização da respectiva perícia em razão

de não haver tempo hábil para expedição do mandado. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira.

00366 - 001006142039-3

Autor: José Cláudio Brasil da Silva

Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr => Despacho: Defiro requerimento de fl. 106. Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00367 - 001006143616-7

Autor: Elias Baran

Réu: Luiza da Silva Charbelain => DESPACHO: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 07 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00368 - 001006143697-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Banco Itaú S/A e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o próprio direito de regresso da autora em face dos réus

II - A preliminar suscitada, pro cert, não deve ser acolhida, já que inexistente qualquer vício na citação promovida, posto ser inegável, em casos tais, a adoção da teoria da aparência. Afasto-a, pois

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 02 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexander Sena de Oliveira, José Demontiê Soares Leite, Rogério Ferreira de Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Maria Emília Brito Silva Leite.

00369 - 001006143917-9

Autor: Wallace Coelho Amorim

Réu: Renault - Parentins Veiculos Ltda => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 08 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárisson Tataira da Silva, Andréa Leticia da S. Nunes.

00370 - 001006146299-9

Autor: Valdeni Roseno Monteiro

Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva => Despacho: Aguarde-se resposta do ofício de fl. 176. Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, João Alfredo de A. Ferreira.

00371 - 001006148063-7

Autor: Dayla Loren Marques França

Réu: Joel Nonato Freire de Souza => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 04 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00372 - 001006149679-9

Autor: Fabio da Silva Costa

Réu: Supermercado Db Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte autora. Redesigno a presente para o dia 04 de junho de 2008, às 10h. Expeça-se a respectiva carta. As partes e testemunha presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão, bem como a testemunha ciente de que se não comparecer ao aludido ato poderá ser conduzida coercitivamente. Boa Vista, 08 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, José Demontiê Soares Leite.

00373 - 001007178440-8

Autor: Figueiredo e Matias Advogados Associados

Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Designo o dia 17 de junho de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 08 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Luciana Rosa da Silva.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00374 - 001005120654-7

Autor: Maria America Ferreira de Sousa

Réu: Pastor Milton da Igreja Assembleia de Deus Comandê => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

MONITÓRIA

00375 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo

Réu: Fracelândia Messa dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000072RRB, Dr(a). Josimar Santos Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Demontiê Soares Leite, Josimar Santos Batista.

00376 - 001005106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira

Réu: Elizeu Alves => Despacho: Defiro requerimento de fl. 123. Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco.

00377 - 001005107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp

Réu: Juliano Silvano => Despacho: Defiro requerimento de fl. 190. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

00378 - 001006151545-7

Autor: Tarcisio de Almeida Pimentel

Réu: Vandja Andrade de Lima => Despacho: Intime-se nos termos do despacho de fl. 55. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00379 - 001007165568-1

Autor: Wdson Carlos de Souza

Réu: José Raimundo Venancio de Castro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

ORDINÁRIA

00380 - 001001007642-9

Requerente: Jorge Leônidas Souza França
 Requerido: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 AVERBADO Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Marcos Antônio C de Souza.

00381 - 001005101757-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Despacho: Cumpra-se parte final da decisão de fls.146/148.Diligências necessárias.Boa Vista, 08 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00382 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros
 Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => DESPACHO: defiro requerimento de fl. 525. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2008, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 08 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, José Demontê Soares Leite, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00383 - 001005106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Irene da Costa Pessoa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00384 - 001006135070-7

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Requerido: Francisco Vieira Sampaio => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas.

00385 - 001006146766-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Irisnete Ribeiro Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00386 - 001006146806-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Paulo Minguel Marchioro => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 08 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00387 - 001007155407-4

Requerente: Acquapoços Ltda
 Requerido: Cns Const. do Norte e Serviços Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00388 - 001007156069-1

Requerente: Isanete P R de Melo Me
 Requerido: Credeal Manufatura de Papeis Ltda => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito.Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias. Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, João Joaquim Martinelli, José Fábio Martins da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Helaine Maise de Moraes França.

00389 - 001008182679-3

Requerente: Neiza Souza Moraes
 Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000457RR, Dr(a). FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00390 - 001007161070-2

Autor: Milton Moreira Heitling e outros
 Réu: Newton Jorge Munareto Zambrozuski => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o dever de prestar contas II - Constatado que, de fato, o sócio Milton Moreira Heitling não possui, a princípio, poderes para representar a segunda autora, Construtora Viga Ltda. Nada obstante, tal vício é sanável, razão pela qual concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que aludida autora regularize sua representação processual III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil. Aguarde-se pela regularização aludida e, após, façam-se conclusos. Suspendo, por fim, o processo n. 010 07 161067-8, até o julgamento final da presente demanda. Anotações e diligências necessárias. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 1º de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Svirino Pauli.

00391 - 001008183184-3

Autor: Eunixon Trajano dos Reis
 Réu: Francisco Trajano dos Reis => Despacho: Defiro requerimento de fl.51.Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00392 - 001007179698-0

Autor: Omar Xaud Araujo
 Réu: Beatriz Bispo do Nascimento => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO. FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro, pois, a reintegração liminar da posse, porquanto ausentes os requisitos dos já mencionados artigos 273 e 927, ambos do Código de Processo Civil. As partes saem desde já cientes desta decisão, bem como a ré citada para, querendo, apresentar sua resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 1º de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luiz Vilória.

REIVINDICATÓRIA

00393 - 001005112552-3

Autor: Paulo José Galvão Saldanha
 Réu: Eliadia Lima Farias => Despacho: Defiro requerimento de fl.153. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REVISIONAL DE CONTRATO

00394 - 001008180940-1

Requerente: Jeane Magalhaes Xaud
 Requerido: Banco Finasa S/A e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.254.Diga a parte autora.Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nádia Leandra Pereira, Ana Paula Soares Pereira Gomes.

00395 - 001008186572-6

Requerente: Maria do Socorro de Souza Maia
 Requerido: Itaucard-adm de Cartões de Cred e Imob Ltda - Grupo Itaú => Despacho: Faculto emenda inicial para juntada do respectivo contrato.Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

USUCAPIÃO

00396 - 001005112300-7

Autor: Ana Lúcia da Silva

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros => Despacho: Chamo o feito à ordem para determinar a intimação nos termos do artigo 943, do Código de Processo civil. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes.

7AVARACÍVEL

Expediente de 09/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

CAUTELAR INOMINADA

00126 - 001006149772-2

Requerente: R.B.S.

Requerido: L.C.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 26/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida.

00127 - 001007157669-7

Requerente: T.S.M.

Requerido: A.C.S. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Expeça-se carta de adjudicação em favor do comprador nominado, V da S. H. Expeçam-se os respectivos alvarás em favor das partes, na pessoa dos respectivos advogados. Cumpra-se. BV-RR, 08/04/2008. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular 7A V.Cv. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

GUARDA DE MENOR

00128 - 001007162572-6

Requerente: M.S.C. e outros

Criança Adol: K.R.S.C. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 75v. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02/04/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Ernesto Halt.

1AVARACRIMINAL

Expediente de 09/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00397 - 001001010160-7

Réu: Manoel Hermenegildo Pereira da Luz => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/04/2008 às 08:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Stélio Baré de Souza Cruz.

00398 - 001007172710-0

Réu: Elias Monteiro => À defesa para contrariedade ao libelo crime-acusatório. Em 08/04/2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Adv - Antônio O.f.cid.

INCIDENTE PROCESSUAL

00399 - 001008188553-4

Réu: Gleiciane Taumaturgo Marques => Abra-se prazo de 05 (cinco) dias à Defesa para apresentar seus quesitos à perícia técnica. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACRIMINAL

Expediente de 09/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00404 - 001002029690-0

Réu: Antonio Dierci Dieni dos Santos => DESPACHO: "1. Considerando a douda cota Ministerial de fls. 144, bem como a certidão de fls. 146 dos autos
2. Vista às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal
3. Cumpra-se
Boa Vista/RR, 08 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Agenor Veloso Borges.

00405 - 001003065839-6

Indiciado: R.A.S. => "14. Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) indiciado(s) RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). 15. Sem custas
16. Publique-se. Registre-se. 17. Intime-se o Ministério Público. 18. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cauteladas legais. 19. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001004097462-7

Réu: S.S.M. => DESPACHO: "1. Ao cartório para designar audiência de inquirição de testemunha(s) arrolada(s) na exordial acusatória
2. Intime(m)-se a(s) testemunhas arrolada(s) às fls. 04 dos autos
3. Intime-se o(a) acusado(a) (pessoalmente), bem como seu advogado via Diário do Poder Judiciário
4. Notifiquem-se o representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada
5. Cumpra-se
Boa Vista/RR, 07 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR." Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00407 - 001005101054-3

Réu: Erico Pereira da Silva => DECISÃO: "1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88
4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)
5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
8. Notifique-se o honrado Defensor Público com assento nesta Vara Especializada. 9. Cumpra-se
Boa Vista/RR, 07 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001005104845-1

Réu: Jose Vicente da Silva e outros => DECISÃO: “1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Notifique-se o honrado Defensor Público com assento nesta Vara Especializada. 9. Cumpra-se
Boa Vista/RR, 07 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001005121488-9

Réu: Pedro Veríssimo de Oliveira => DECISÃO: “1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Notifique-se o honrado Defensor Público com assento nesta Vara Especializada. 9. Cumpra-se
Boa Vista/RR, 07 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001006138363-3

Indiciado: R.B.R. => DECISÃO: “(...) 6. Com razão o dominus litis, pois efetivamente, a retratação à representação aduzida pela ofendida, antes do oferecimento da denúncia, torna o Ministério Público, parte ilegítima para oferecimento da Ação Penal, conforme artigo 25 do Código de Processo Penal e artigo 102 do Código Penal Brasileiro

7. Assim em consonância com o parecer Ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do

Inquérito Policial nº 0010.06.138363-3 da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 9. Arquite-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. Boa Vista/RR, 31 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001007165187-0

Indiciado: J.M.B.C. => DECISÃO: “... 9. Diante do exposto, por tudo que dos autos contam, com fundamento do artigo 70 do Código de Processo Penal, combinado com artigo 27, inciso VII, do Código de Organizações Judiciárias do Estado de Roraima, DECLINO DA COMPETÊNCIA, determino a remessa dos autos à comarca de Pacaraima/RR, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência

10. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

11. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 14 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00412 - 001007170742-5

Réu: Antonio Almir Vieira de Mesquita => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/05/2008 às 09:00 horas. Intimação ordenado(a). do I. Advogado acerca da Audiência de oitiva de testemunhas de Acusação/Defesa, designada para o dia 08.05.2008, às 09:00h Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00413 - 001007171791-1

Réu: José Augusto Pires e outros => DESPACHO: “1. Defiro o pedido da ilustre Defensora Pública de fls. 293 dos autos
2. Designo o dia 20/05/2008, às 08h30min, para audiência de inquirição das testemunhas de defesa
3. Intime-se a testemunha FRANCISCO BARBOSA DA SILVA (fls. 293)

4. Expeça-se mandado de condução coercitiva em desfavor das testemunhas José Itamar Canuto e Fátima de tal, esclarecendo que os respectivos mandados deverão ser cumpridos pelo Oficial de Justiça Marcelo Barbosa dos Santos

5. Intime-se ainda a testemunha de defesa Sra. ELIANE FERREIRA DE LIMA (fls. 142 e 145)

6. Requistem-se os acusados, junto ao DESIPE

7. Intimem-se as acusadas EDINEIA CARVALHO INFANTE e MARIZABETH VERGEL CASANOVA (pessoalmente), para esta audiência

8. Intimem-se os advogados dos acusados, via Diário do Poder Judiciário

9. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada e o(a) Defensor(a) Público(a)
10. Com relação à última parte do pedido da i. Defensora Pública escl areço que na data de hoje o DD. Delegado de Polícia Federal protocolou neste Juízo os documentos “Segredo de Justiça”, que ficarão à disposição das partes

11. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2AVCR/RR.” Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 20/05/2008 às 08:30 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00414 - 001008184691-6

Indiciado: L.J.S.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2008 às 09:30 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Nilter da Silva Pinho.

00415 - 001008186625-2

Indiciado: S.B.A. => DESPACHO: “1. Notifique(m)-se o(s) SAMUEL BATISTA DE ANDRADE, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias
2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05(cinco)
3. Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-las em 10(dez) dias
4. Requistem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretária Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia

Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral
 5. Expedir ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 23
 6. Cadastrar junto ao SISCOM o advogado o Dr. ALAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO - OAB/RR 468
 7. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00416 - 001007174304-0

Indiciado: F.C.M. => DESPACHO: “1. Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

2. Intime-se o(a) acusado(a) FRANCISCO CASTRO MERIM (pessoalmente)

3. Intime-se a(s) vítima(s) ROSSICLEIDE TERTO DA SILVA, no endereço constante às fls. 53 e 54-verso

4. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público

5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001008185351-6

Indiciado: W.P.S. => DECISÃO: (...) Diante disso, sem mais delongas, reconheço de ofício o constrangimento ilegal em que foi submetido o nacional WENCESLAU PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, para determinar o imediato relaxamento da prisão em flagrante, colocando-o em liberdade imediatamente, salvo por outro motivo não tiver preso. Por oportuno, ainda defiro o pedido do Ministério Público no que tange as Medidas Protetivas. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II, III “a”, “b” e “c”, IV e V da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): (...) Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente junto à Delegacia de Polícia Civil do Município de CANTÁ-RR, ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar daquela localidade. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor do indiciado/acusado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00418 - 001006136815-4

DECISÃO: “... 5. Com razão o dominus litis, nada concreto se apurou pela ocorrência de crime, a fim de justificar o prosseguimento do feito

6. Assim, em consonância com o parecer Ministerial, cujo conteúdo adotado como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal

7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes

8. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 14 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001007179857-2

Réu: Genilson Araujo Silva => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/05/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001008185791-3

Réu: Edson Silvestre Figueira => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/05/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL**Expediente de 09/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(A) :****Frederico Bastos Linhares****EXECUÇÃO PENAL**

00421 - 001006129206-5

Sentenciado: Edson dos Santos => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 145 (cento e quarenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr/RR.” Adv - Elias Bezerra da Silva.

00422 - 001006134027-8

Sentenciado: Fabio Martins da Silva => DECISÃO:PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)P.R.I. Boa Vista, 23/11/2007. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00423 - 001006134086-4

Sentenciado: Helio Lima dos Santos => “...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/07 (a) Décio Dias Feu, Juiz Substituto da 3A Vara Criminal/RR”. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00424 - 001007164719-1

Sentenciado: Edinaldo Dias Honorato => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 70, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 02/04/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 09/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A) :****Adriano Ávila Pereira****Carla Cristiane Pipa****ESCRIVÃO(A) :****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00425 - 001002023358-0

Réu: Welliton de Tal e outros => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/04/2008 às 11:00 horas. Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência designada para 22 de abril de 2008, às 11 horas. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00426 - 001007174229-9

Réu: Antonio Flavio Souza Moraes e outros => Intimação ordenado(a). Do adv. Francisco E. dos S. de Araújo p/ que assinie a peça de fls. 172/173. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00427 - 001007167171-2

Réu: Carlito Lopes da Paz => (...) Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado CARLITO LOPES DA PAZ pelo cumprimento da transação penal. Intimem-se. Após, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 09 de abril de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00428 - 001008186640-1

Requerente: Odenildo Mafra Braga => ...Assim sendo, mantenho as prisões cautelares dos requerentes por entender que estão presentes os pressupostos da prisão preventiva, a saber, ofensa à ordem pública e conveniência da instrução criminal. Isto posto, nego o presente pedido. Intimem-se. Boa Vista, 09/04/2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00429 - 001003058334-7

Réu: André Mauricio Barros de Barros e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ KALCIONE SANTOS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 21.01.1984, natural de Gonçalves Dias - MA, filho de José Rodrigues de Sousa e de Aldemir Santos de Sousa, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 03 058334-7, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu JOSÉ KALCIONE SANTOS DE SOUSA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do (Artigos 330 e 331, ambos do Código Penal Brasileiro), como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 28 de abril de 2008, às 09: 00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade da interrogada se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de abril do ano dois mil e oito. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00430 - 001001014216-3

Réu: Mário Sérgio Diniz Batistot e outros => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu MÁRIO SÉRGIO DINIZ BATISTOT, nas penas do art.155, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal e absolvendo este acusado das penas previstas no art. 155, §4º, inciso IV -duas vezes-, do Código Penal, com fulcro no art.386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Condeno ainda o acusado Jocildo da Silva Castro, nas penas previstas no art.180, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhes aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, ”caput”, do já citado Diploma Normativo. Dosimetrias das Penas. 1.Mário Diniz Batistot...razão pela qual diminuo a pena anteriormente fixada em 1/3 (um terço), diante dos fatos e fundamentos já declinados e, passo a dosar a pena em 01(um)ano e 02(dois)meses de reclusão e 30(trinta)dias-multa, arbitrando o dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art.60, do Código Penal...o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP(ex vi Certidão de fls.286/290 e 292/294). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS(art.77, inciso II, CP), em vista da personalidade voltada à prática delituosa. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, neste processo, assim deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade.

2.Jocildo da Silva Castro...razão pela qual mantenho a pena anteriormente fixada, qual seja 02(dois)anos de reclusão e 30(trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art.60, do Código Penal...o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP(ex vi Certidão de fls. 295/297 e 299/302). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS(art.77, inciso II, do CP), em vista da personalidade voltada à prática delituosa. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, neste processo, assim deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas(Réus beneficiários da justiça gratuita). Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. P.R.Intimem-se.” Boa Vista(RR), em 09 de abril de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001002025538-5

Réu: Elomar Batista Teixeira da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência designada para o dia 28.04.2008 às 09:10h. Adv - Elias Bezerra da Silva, Jean Pierre Michetti.

00432 - 001007157681-2

Réu: Derisvan Vidal de Araujo => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência designada para o dia 28.04.2008 às 09:15h. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00433 - 001004092032-3

Réu: Idelfonso Miguel Lima => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência do despacho de fls. 78. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

QUEIXA CRIME

00434 - 001006143458-4

Querelante: ROMERO JUCÁ FILHO e outros Indiciado: M.J.A.X. => FINAL DE DECISÃO:“(...)Assim em cumprimento à Decisão do STF, a qual encontra-se anexa à presente Decisão, determino o sobrestamento da presente Queixa-Crime até julgamento final da ADPF nº 130. Junte-se os documentos que seguem anexos à presente Decisão. P.R.I.C.” Boa Vista(RR), 09 de abril de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00435 - 001006144465-8

Querelante: ROMERO JUCÁ FILHO e outros Indiciado: E.M.L. => FINAL DE DECISÃO:“(...)Assim em cumprimento à Decisão do STF, a qual encontra-se anexa à presente Decisão, determino o sobrestamento da presente Queixa-Crime até julgamento final da ADPF nº 130. Junte-se os documentos que seguem anexos à presente Decisão. P.R.I.C.” Boa Vista(RR), 09 de abril de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00436 - 001008186650-0

Requerente: Mário Henrique Pereira de Souza => FINAL DE DECISÃO:“(...)Ademais, por força dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, os prazos, no processo penal, não devem ser considerados exclusivamente sob a perspectiva aritmética. Por isso, essa orientação deve ser observada, com maior razão, nos casos em que o retardamento de tais atos constitui questão superada, tal qual se dá no caso concreto. Frente às razões, supra, INDEFIRO O PEDIDO, e por consequência, mantenho a prisão em flagrante do Acusado.” Boa Vista(RR), 09 de abril de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 09/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00400 - 001007168106-7

Réu: Richarley da Silva Carneiro => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Heriethe Angela Feitosa Melville, Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PESSOA

00401 - 001007177491-2

Indiciado: A.R.M.O. => Final de Decisão:... . Assim, esta Vara especializada não possui competência para processar e julgar os atos narrados no presente processo, conseqüentemente DECLINO a competência para um dos Juizados Especiais da Comarca de Boa Vista. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Oficie-se informando ao Comando Geral da polícia Militar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 07 de abril de 2008. Lana leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Auditora Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00402 - 001008181888-1

Indiciado: H.L.R. e outros => Final de Decisão:... . Assim, comungo do entendimento do encarregado do IPM e do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento do presente feito face o abrigo da legítima defesa. Comunique-se ao Comando da Polícia Militar desta decisão. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Após, arquite-se o processo, com a devida baixa. Boa Vista, 09 de abril de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Auditora Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001008181893-1

Final de Decisão:... . Assim, comungo do entendimento do encarregado do IPM e do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento do presente feito face a ausência de indícios de crime militar. Comunique-se ao Comando da Polícia Militar desta decisão. Após, arquite-se o processo, com a devida baixa. Boa Vista, 09 de abril de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Auditora Militar. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 09/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Jamiel Almeida Lira

ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 001008181056-5

Requerente: G.R.E.S.I.R. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. ALVARÁ EXPEDIDO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00006 - 001007176892-2

Requerente: M.M.A.M.
 Criança Adol: D.A.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. ALVARÁ EXPEDIDO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00007 - 001008184704-7

Requerente: A.F.S.

Criança Adol: A.F.C. e outros => Desta forma, decido DEFERIR a guarda provisória do adolescente A. F. C. a requerente A. F. de S., nos termos do art. 33 da Lei 8069/90. Expeça-se Termo de Guarda e Responsabilidade Provisória. Cite-se o requerido. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2008. Parima Dias Veras Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 09/04/2008**

000058RR =>00016
 000060RR =>00016
 000177RR =>00026
 000223RR-A =>00006
 000263RR =>00034
 000475RR =>00016

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 09/04/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaina Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005122585-1

Autor: Guilherme Ferreira Cornely

Réu: Maria Dulcemara Alexandre de Oliveira => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquite-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001005116934-9

Exeqüente: Arnulf Bantel

Executado: Arnaldo dos Santos => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquite-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00003 - 001004080733-0

Exeqüente: Jadier Guilherme de Mendonça Filho

Executado: Raimundo Oliveira Machado => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquite-se. P.R.I.Boa Vista/RR, 03 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005118144-3

Exeqüente: Maria das Graças Carvalho Filgueiras e outros

Executado: Alessandro Conceição Camurça e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquite-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2008. Juiz Rodrigo

Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001006131917-3

Requerente: Cesario Hirokichi Eda

Requerido: Charles dos Santos Vieira => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00006 - 001006133433-9

Autor: Manoel de Arujo Bezerra

Réu: Francisco Carlos Gouveia => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Mamede Abrão Netto.

00007 - 001006148582-6

Autor: Michel Marques da Silva

Réu: Arienne da Silva Sobral => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00008 - 001006131961-1

Requerente: Andson de Lima Gomes

Requerido: Tiago do Nascimento Rodrigues Santos => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

CONTRAVENÇÃO PENAL

00009 - 001006126421-3

Indiciado: R.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que o fato ocorreu na data de 26/12/05, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante ao exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 25 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006128489-8

Indiciado: F.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que o fato ocorreu na data de 24/09/05, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante ao exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 26 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006151176-1

Indiciado: C.S.A. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas

desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007156776-1

Indiciado: E.A.B. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 10 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00013 - 001004077612-1

Indiciado: E.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que o fato ocorreu na data de 07/01/04, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante ao exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 13 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007177971-3

Indiciado: K.C.M.C. => DECISÃO: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 14/15, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 17 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FAMÍLIA

00015 - 001007163446-2

Indiciado: W.O.M. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00016 - 001003068781-7

Indiciado: C.A.E.R.C. => DECISÃO: (...) Dessa forma, tendo sido cumprida a suspensão condicional do processo, impõe-se a extinção da punibilidade, diante do preceito no disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Débora Rodrigues Costa. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00017 - 001007163763-0

Indiciado: A.R.P.R. e outros => DECISÃO: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial de fl. 34v, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 17 de março de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007168153-9

Indiciado: L.C.V.L. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 25 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007178115-6

Indiciado: J.A.C.F. => DECISÃO: (...) Assim, tendo em vista que a prática da infração penal deu-se no Município de Mucajaí/RR, com

fulcro no art. 63, da Lei nº 9.099/95, julgo este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos à Comarca de Mucajai, via distribuidor, a fim de apreciar e decidir a questão. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente com nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista, 25 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00020 - 001007163764-8

Indiciado: E.V.N. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007169729-5

Indiciado: R.M.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007178027-3

Indiciado: C.Z. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 17 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 001007169743-6

Indiciado: J.G.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008181460-9

Indiciado: J.R.M.R. => DECISÃO: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 10, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 17 de março de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00025 - 001007155314-2

Indiciado: R.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, diante do documento de fls. 58 da cota Ministerial de fls. 59-V, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, com fundamento no art. 107, I, do CP. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 09/04/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Haine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00026 - 001003067524-2

Indiciado: C.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar o acusado, CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA como incurso nas sanções do art. 331 do Código Penal. Observando o critério trifásico do art. 68 do Código Penal Brasileiro passo a fixar-lhe a pena-base, atendendo às circunstâncias judiciais do art. 59, do mesmo diploma legal. Culpabilidade do réu evidenciada, merecendo, em conseqüência, razoável reprovação à sua conduta sobre os antecedentes, nada a valorar poucos elementos foram coletados a respeito da sua conduta social e personalidade os motivos não o favorecem, eis que demonstram menoscabo às autoridades constituídas, às circunstâncias de tempo, lugar e modo são desfavoráveis, às conseqüências extrapenais do fato não foram graves. Analisadas tais circunstâncias judiciais, imponho ao réu a pena-base de três meses de detenção. Não fazem presentes circunstâncias atenuantes ou agravantes a serem observadas. Não concorrendo causas de diminuição ou de aumento de pena, fica o Réu condenado definitivamente a pena de 03 (três) meses de detenção. Estabeleço como inicial do cumprimento da pena o regime aberto, ex vi do art. 33, § 2º, alínea c, e 59, do Código Penal-CP, considerando-se tal como adequado ao delinqüente e ao seu envolvimento nos fatos. No entanto, deixo de fixar as condições em razão da substituição que se operará na forma do art. 44, § 3º do código repressivo. Face à redação do art. 43 e ss. do Código Penal, trazida com a Lei nº. 9.714/98, e apesar das circunstâncias do art. 59, do CP, não lhe serem totalmente favoráveis, mas por entender que a segregação somente se aplica como último recurso e para casos mais graves na ora analisado, cujo componente principal seria uma periculosidade excessivamente elevada, incorrendo, na espécie, violência ou grave ameaça, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direito (art. 44, § 2º, parte final, c/c art. 44, I, ambos do CP), na modalidade de prestação mensal de serviços à comunidade ou a entidades públicas, tudo a ser cumprido no prazo de duração da pena (três meses), nos termos e forma fixados pelo Juízo das Execuções Penais, a teor dos arts 45 e 46, do Código Penal, c/c o art. 149 e ss. da Lei nº. 7.210/84 (LEP), de acordo com as aptidões do apenado e, em período compatível com suas atividades laborais, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída. Após o trânsito em julgado desta sentença, determino: 1) a expedição de ofício ao órgãos de identificação e estatística criminal do Estado 2) o lançamento do nome do condenado no rol dos culpados e extração da Carta de Guia para a Vara de Execuções Criminais. 3) Em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, officie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para o cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal. Por derradeiro, considerando o princípio da sucumbência, condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Em, 04/04/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ COSTUMES

00027 - 001007163201-1

Indiciado: E.M.C.H. => FINAL DE SENTENÇA:..., Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 18/19, para condenar o réu ELNIS MARCOS CRAVEIRO DE HOLANDA, suficientemente qualificado, às penas do art. 233 do Código Penal. Passo a análise da dosimetria da pena, com fulcro no artigo 68 do Código Penal. A culpabilidade do réu, diante do modo pelo qual foi praticado é normal e inerente ao tipo penal infringido. O acusado registra antecedentes criminais positivos, tudo confirmado pela certidão de fl. 08/10. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las. Os motivos e as conseqüências são inerentes ao próprio tipo infringido. As circunstâncias em que ocorreu o crime demonstram uma maior ousadia do réu em sua execução, uma vez que praticou o delito a plena luz do dia, no próprio local de trabalho, sendo certo e em local de grande movimentação de pessoas, fato este que não o beneficia em hipótese alguma. A vítima em nada

influenciou à prática do delito. Logo, como as circunstâncias judiciais lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção. No que tange a análise das circunstâncias legais, não verifico a presença de nenhuma circunstância atenuante ou agravante. Ante a inexistência das circunstâncias especiais de aumento ou diminuição da pena (art. 68, parágrafo único do CP - Terceira fase), torno definitiva a pena de 06 meses de detenção. Expostos os fundamentos da dosimetria, FIXO A PENA FINAL EM 06 (seis) MESES DE DETENÇÃO, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, ELNIS MARCOS CRAVEIRO DE HOLANDA, como medida de justa e suficiente retribuição, pelo crime por ele praticado. Em razão da situação econômica do réu, deixo de aplicar a pena de multa. O regime de cumprimento de pena será o ABERTO, por decorrência legal, e atento aos princípios do artigo 59, III, c/c artigo 33, caput e § 2.º, "c", do Código Penal. O réu preenche os requisitos do art. 44 do CP, razão pela qual há possibilidade de substituição da pena de tentativa por uma pena restritiva de direitos (art. 44, § 2.º, do CP). Assim sendo observado o disposto no art. 44, parágrafo 2.º, I.A parte e na forma do art. 46, ambos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada nos autos, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo 2.º, de referido artigo, em local a ser designado pelo Juízo das Execuções, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Concluindo, condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do apenado no rol dos culpados. 2) Expeça-se guia de execução do réu. 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2.º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal. P.R.I. Em, 04/04/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00028 - 001006148527-1

Indiciado: J.C.C. => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006148820-0

Indiciado: M.S.S. => Decisão: ... Dessa forma, pelos fundamentos legais apresentados acima, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas da Justiça Comum para adoção das medidas que entender necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de março de 2008. (a) Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz - Juíza Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007156418-0

Indiciado: J.M.S. e outros => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007156594-8

Indiciado: J.S.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00032 - 001007156535-1

Indiciado: P.C.G.L. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007178084-4

Indiciado: J.M.O. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00034 - 001006131059-4

Indiciado: A.S.M.J. => SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, de acordo com o artigo 76 da Lei 9.099/95, para que produza seus efeitos legais. Intime-se o autor do fato da presente sentença, bem como para cumprir a transação penal. Após o cumprimento da medida, voltem conclusos para extinção da punibilidade. Cumpra-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00035 - 001007169959-8

Indiciado: A.M.P. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00036 - 001005114513-3

Indiciado: J.M.G.A. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008181403-9

Indiciado: M.C.T. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00038 - 001007153531-3

Indiciado: E.F.S. => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino, após as formalidades legais o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007156843-9

Indiciado: C.C.O. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Walter Menezes

CRIME C/ PESSOA

00040 - 001007169923-4

Indiciado: A.C.F. => Sentença: Homologo por Sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de representação e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade da autora do fato, nos termos do artigo 74 e seu parágrafo único, da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 24/03/08. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007173928-7

Indiciado: O.N.O. => Sentença: Homologo por Sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de representação e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade da autora do fato, nos termos do artigo 74 e seu parágrafo único, da Lei 9099/95. Publique-

se. Registre-se. Boa Vista, 24/03/08. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007173967-5

Indiciado: C.V.C. e outros => Sentença: Homologo por Sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de representação, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade das autoras do fato, nos termos do artigo 74 e seu parágrafo único, da lei 9099/95. Publiq Sentença: Homologo por Sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de representação e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade das autoras do fato, nos termos do artigo 74 e seu parágrafo único, da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 24/03/08. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007177980-4

Indiciado: C.A.F. => Sentença: Homologo por Sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de representação, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 74 e seu parágrafo único, da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 24/03/08. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/04/2008

000250RR-B =>00063
000292RR-A =>00063
000385RR =>00061;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008186020-6
Autor: V.M.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008186021-4
Autor: I.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008186022-2
Autor: P.S.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008186024-8
Autor: A.P.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008186213-7
Autor: S.C.A.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00006 - 001008186040-4
Requerente: Y.S.R.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008186041-2
Requerente: D.O.C.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008186207-9

Requerente: R.R.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008186208-7

Requerente: J.C.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00010 - 001008186046-1

Requerente: A.S.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00011 - 001008185477-9

Exeqüente: Francisco Emerson Luna Muniz
Executado: Paulo Italo Pires de Deus => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 29/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008185478-7

Exeqüente: D.W.P.L.
Executado: E.L.R. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/03/2008. Valor da Causa: R 153,93. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008187523-8

Exeqüente: Rrodrigo Gomes da Silva
Executado: Kethle Moreira Ferreira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008187524-6

Exeqüente: D.H.M.A. e outros
Executado: J.S.D.A.J. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/03/2008. Valor da Causa: R 301,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008187525-3

Exeqüente: G.H.C.S.
Executado: L.R.S.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/03/2008. Valor da Causa: R 308,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00016 - 001008185484-5

Requerente: I.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008185576-8

Requerente: M.J.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008186030-5

Requerente: A.J.F.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008186032-1

Requerente: J.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008186033-9

Requerente: J.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008186192-3

Requerente: M.E.M.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008186194-9

Requerente: A.L.P. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008186195-6
Requerente: A.L.P. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008186196-4
Requerente: J.S.V. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008186197-2
Requerente: R.C.A. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008186198-0
Requerente: J.S.V. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008186199-8
Requerente: S.S.B. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008186200-4
Requerente: C.T.C.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008186201-2
Requerente: S.S.B. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008186202-0
Requerente: H.S.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008186203-8
Requerente: E.A.C. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008186204-6
Requerente: E.A.C. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008186205-3
Requerente: A.I.A.A. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008187430-6
Requerente: H.H.M.P. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00035 - 001008185569-3
Requerente: C.H.A.L. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008185572-7
Requerente: A.R.P.P. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008185573-5
Requerente: L.E.F.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008185574-3
Requerente: N.B.L.L. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008185578-4
Requerente: K.B.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008185581-8
Requerente: E.W.C.A. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008187481-9
Requerente: Josefa Batista Lima
Requerido: Eliane Freitas de Souza Sampaio => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 1.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008187489-2
Requerente: C.M.G. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008187561-8
Requerente: J.A.S.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00044 - 001008187566-7
Requerente: Daniele Maria da Silva => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00045 - 001008185577-6
Requerente: E.L.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008185582-6
Requerente: R.A. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008187526-1
Requerente: E.O.F.
Requerido: N.K.F.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/03/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00048 - 001008186015-6
Requerente: R.D.S.A. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 415,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008186039-6
Requerente: R.B.P.A. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008186047-9
Requerente: J.G.N. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 09/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(A) :
Eduardo Futemma Ushikoshi

EXECUÇÃO

00051 - 001007167486-4

Exequente: L.F.S.O.

Executado: L.C.N.O. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007167729-7

Exequente: R.T.F.G.

Executado: R.F.S.J. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) nos termos do art. 794, II, do CPC, julgo extinta a execução, II- certificado o trânsito em julgado, archive-se. PRI e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007168288-3

Exequente: A.A.S.

Executado: A.B.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007168362-6

Exequente: K.Q.S. e outros

Executado: P.J.R.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007168412-9

Exequente: M.R.S.C.

Executado: M.J.P.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidade legais. P.R.I e C. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007174641-5

Exequente: L.A.B.

Executado: L.B. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007177588-5

Exequente: L.I.N.S.

Executado: E.N.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008181993-9

Exequente: V.J.S. e outros

Executado: V.M.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. (...) julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. II - Após o trânsito em julgado, archive-se. III - Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008183320-3

Exequente: A.D.S.C.

Executado: A.P.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008184155-2

Exequente: E.R.S. e outros

Executado: S.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00061 - 001008184091-9

Autor: S.S.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. (...) homologo, por sentença para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o acordo a que chegaram as partes. Com fundamento no art. 269, III, do CPC, julgando extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas, tendo em vista o disposto no §1º do art. 42-b, do COJERR. (...) III - Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00062 - 001007170028-9

Requerente: K.C.Q.S. e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 04 de abril de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00063 - 001007168367-5

Requerente: E.P.P.

Executado: L.R.M.M. => Intimação ordenado(a). (...) inteme-se a representante dos credores, via DPJ, para, em 10 (dez) dias, se manifestar sobre as fls. 63/70. Após decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Boa Vista, 01.04.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 09/04/2008**

004419AM =>00005
005065AM =>00005
007865PA =>00005
000105RR-B =>00003, 00004
000203RR-A =>00004
000245RR-B =>00005
000254RR-A =>00010
000260RR =>00007, 00008
000266RR-A =>00003
000333RR =>00006

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 09/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A) :
Kamyla Karyna Oliveira Castro

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 002007010684-2
 Autor: Evaldo Olivio Souza
 Réu: Maria Antonia dos Santos Filha => Diante do exposto,declaro a incompetência deste Juizado Espacial e extingo o processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 267,IV, do Código de Processo Civil e artigo 51,III, da Lei 9099/95.Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor via DPJ, tão-somente,arquivem-se.Caracarái 09/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00003 - 002006010161-3
 Autor: Jose Teofilo Sousa e outros
 Réu: Banco do Brasil S/A => Diante do exposto,reputo caracterizado a litispendência,pelo quê extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,V e §3º,do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado,intimando-se a Autora através da Defensoria Pública e o Réu via DPJ,tão-somente,arquivem-se,com as formalidades legais.Caracarái 09/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Jeane Magalhães Xaud, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00004 - 002002001541-6
 Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Joao Vilela Junqueira => I - Intime-se o Executado para apresentar os bens penhorados não encontrados pela Sra. Oficiala de Justiça, ou depositar o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas, sob pena de ser decretada sua prisão por depositário infiel. II - Intime-se o Executado pessoalmente e tambem via DPJ. 07/04/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Johnson Araújo Pereira, Josefa de Lacerda Manguera.

00005 - 002004006510-2
 Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Domerval Xavier de Souza => Requeira o Exequente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação, via DPJ. 07/04/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Andre Alberto Souza Soares, Edson Prado Barros, Jonathan Andrade Moreira, Annabelle de Oliveira Machado.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00006 - 002005007696-5
 Requerente: C.M.V.R.
 Requerido: A.A.A. => Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de investigação de paternidade para declarar a Autora CRISTINA MONIQUE VIEIRA ROCHA filha de ARIVELTO DE ASSIS ALCÂNTARA, com todosos direitos resultantes da filiação, a qual passa a se chamar CRISTINA MONIQUE ROCHA ALCÂNTARA. Em consequência,declaro resolvido o mérito,nos termos do artigo 269,I,do Código de Processo Civil.Caracarái 09/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

JUSTIFICAÇÃO

00007 - 002006010257-9
 Requerente: Maria Antonieta Monteiro do Nascimento => Diante do exposto,JULGO POR SENTENÇA a presente justificação,nos termos dos artigos 861 e seguintes, do Código de Processo

Civil.Decorridas 48 horas desta decisão,entreguem-se os Autos à Autora.Caracarái 09/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00008 - 002007010537-2
 Requerente: Francisca Fernanda Martins Melo e outros => Diante do exposto, reputo caracterizado a ausência de interesse processual,pelo quê extingo o processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 267,VI e §3º,do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, intimando-se a Autora através da Defensoria Pública,tão-somente,arquivem-se,com as formalidades legais.Caracarái 09/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

VARACRIMINAL**Expediente de 09/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A) :
Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 002007011520-7
 Réu: Alberto Rodrigues Ferreira Lopes => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00010 - 002007011620-5
 Indiciado: J.M.S. => Audiência de interrogatório designada para o dia 28/05/2008,às 9:00 hs. Adv - Elias Bezerra da Silva.

EXECUÇÃO PENAL

00011 - 002006009899-1
 Sentenciado: Deuzimar Lima dos Reis => AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/05/2008, ÀS 08:30Hs. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 09/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A) :
Kamyla Karyna Oliveira Castro

ATO INFRACIONAL

00001 - 002007010619-8
 Infrator: L.G.A. => "Homologo a remissão concedida pelo MP ao adolescente LEIDSON GOMES DE ALMEIDA, nos termos do artigo 181, §1º, da Lei 8069/90,determinando a comprovação da sua matrícula no EJE- Ensino de Jovens e Adultos,no prazo de 30 dias.Publicada em audiência.Após o transcurso do prazo voltem conclusos." Caracarái 09/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 09/04/2008**

000251RR-B =>00002, 00003;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 09/04/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Ã) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002007011438-2

Autor: Ana Rita da Silva Palmeira

Réu: Erica Silva de Moraes => Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar a Autora a importância de R\$257,00, acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, decorrido o prazo de 15 dias sem pagamento, atualize-se acrescendo multa no montante de 10% e expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme previsão do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Caracarái 08/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008011808-4

Autor: Rosilene Alves Medeiros

Réu: Ivo Menezes Barros => Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284, p.º, e 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Quanto à providência policial para apuração de possível crime de estelionato, tal ato cabe administrativamente à Autora. Defiro o desentranhamento dos documentos. Após o trânsito em julgado, intimando-se à Autora através de seu Advogado, via DPJ, tão-somente, arquivem-se. Caracarái 08/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

MONITÓRIA

00003 - 002008011809-2

Autor: Rosilene Alves Medeiros

Réu: Zuila Alves dos Santos => Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284, p.º, e 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de documentos. Após o trânsito em julgado, intimando-se à Autora através de seu Advogado, via DPJ, tão-somente, arquivem-se. CARACARAÍ 08/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 09/04/2008**

000100RR =>00002

000208RR-A =>00014

000263RR =>00017

000468RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003008010862-1

Requerente: Inst.bras. do Meio Ambiente-ibama

Requerido: Antonio de Sousa Dias => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Valor da Causa: R 22.487,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010863-9

Requerente: Osmar Hentges

Requerido: Givaldete Pacheco dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Valor da Causa: R 100.000,00. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00003 - 003008010864-7

Requerente: Epitácio Saturnino Ferreira.

Requerido: Leonel da Silva Ferreira => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Valor da Causa: R 5.760,00. Adv - Alan Kardec Lopes.

00004 - 003008010866-2

Requerente: João Nilson Pinto Mendes.

Requerido: Maria Antonia Pinto Mendes => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008010867-0

Requerente: Inst.bras.meio Ambiente-ibama

Requerido: Marcos Alves de Araújo => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Valor da Causa: R 2.232,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008010868-8

Requerente: Inst.bras.meio Ambiente-ibama

Requerido: José Ivan Rios Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Valor da Causa: R 1.290,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008010869-6

Requerente: Inst.bras.meio Ambiente-ibama

Requerido: Anildo Macedo da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Valor da Causa: R 1.527,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008010870-4

Requerente: A.L.T.D.

Requerido: F.A.D. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 09/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Ã) :****Iarly José Holanda de Souza****ALIMENTOS - PEDIDO**

00009 - 003007009645-5

Requerente: J.S.A. e outros

Requerido: E.A. => SENTENÇA. Nos termos do art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO o trato firmado e dou por resolvido o mérito da causa. Partes devidamente intimadas, assim como a DPE e o MP, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se, com baixa. Mucajai, 08 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003007009826-1

Requerente: U.M.V.S. e outros

Requerido: J.C.N. => SENTENÇA. Nos termos do art. 269, III, do CPC. HOMOLOGO o trato firmado e dou por resolvido o mérito

da causa. Partes devidamente intimadas, assim como a DPE e o MP, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Oficie-se para a fonte pagadora, a qual deve desconsiderar o desconto de 30% e implementar o percentual de 20%, a título de pensão definitiva. Após os expedientes de praxe, arquivem-se com baixa. Mucajaí, 08 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003007010249-3

Requerente: J.D.R.

Requerido: C.C.L. => SENTENÇA. Nos termos do art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO o trato firmado e dou por resolvido o mérito da causa. Partes devidamente intimadas, assim como a DPE e o MP, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 08 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003008010431-5

Requerente: E.F.S. e outros

Requerido: J.B.R. => SENTENÇA. Nos termos do art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO o trato firmado e dou por resolvido o mérito da causa. Partes devidamente intimadas, assim como a DPE e o MP, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Oficie-se para a fonte pagadora, a qual deve desconsiderar o desconto de 30% e implementar o valor de R 250,00, a título de pensão definitiva. Após os expedientes de praxe, arquivem-se com baixa. Mucajaí, 08 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00013 - 003004003461-0

Exequente: S.S.C. e outros

Executado: L.C. => SENTENÇA. Nos termos do art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO o trato firmado e dou por resolvido o mérito da causa. Partes devidamente intimadas, assim como a DPE e o MP, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 08 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00014 - 003005003871-7

Requerente: José Correia de Souza

Requerido: Armando Pala Júnior => SENTENÇA (...) julgo parcialmente procedente o pedido, razão pela qual condeno o réu ao seguinte: I - pagamento para o autor de R 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com correção monetária a partir de 29/11/2004 II - pagamento para o autor de pensão, mensal, de um salário mínimo, a contar de 16 de julho de 1994 até a data em que o reclamante completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou o final da convalescença, o que ocorrer primeiro, devendo o salário mínimo ajustar-se às variações ulteriores, em consonância com a Súmula n.º 490 do STF. Correção monetária a partir de 16 de julho de 1994, data do evento danoso III - pagamento para o autor de R 50.000,00 (cinquenta mil reais) por danos morais, com correção monetária a partir da publicação desta sentença. IV - honorários sucumbenciais em 12% (doze por cento), incidentes sobre a condenação. (...) Mucajaí, 08/04/2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

VARACRIMINAL

Expediente de 09/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00015 - 003006007183-1

Réu: José Maria de Oliveira Caninana => SENTENÇA. Atento para o parecer Ministerial retro declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA CANINANA, com base no art. 107, I, do CP. Publique-se. Intimem-se o MP/DPE. Após, arquivem-se com baixa. Mucajaí, quarta-feira, 09 de abril de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 003005004145-5

Réu: Cicero da Silva Conceição => SENTENÇA. Atento para o parecer retro, com base no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, EXTINGO A PUNIBILIDADE de CÍCERO DA SILVA CONCEIÇÃO. Publique-se. Intimem-se o MP/DPE. Após, arquivem-se com baixa. Mucajaí, quarta-feira, 09 de abril de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00017 - 003008010626-0

Autor: Importadora e Exportadora Cometa Ltda

Réu: Maria de Lourdes de Souza Falcão e outros =>

INTERROGATÓRIO designado para o dia 09/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00018 - 003008010792-0

Réu: Eleilson Rodrigues da Silva => INTERROGATÓRIO designado para o dia 09/06/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003008010871-2

Autor: Elias Danieli

Réu: Construtora Araújo Ltda - "paula" => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Iarly José Holanda de Souza

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 003006006380-4

Indiciado: A.P.C. => Sentença(...) Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 35v, de terminando o arquivamento dos autos em tela. (...) Mucajaí, terça-feira, 08 de abril de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006007464-5

Indiciado: P.H.L.M. => Sentença(...) Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 23, determino o arquivamento dos autos em tela. (...) Mucajaí, terça-feira, 08 de abril de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00004 - 003006006700-3

Indiciado: E.S.S. => Sentença(...) Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 21v, determino o arquivamento dos autos em tela.(...) Mucajaí, terça-feira, 08 de abril de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003007008866-8

Indiciado: C.G.S. => Sentença(...) Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 16, extingo a punibilidade do autor com fulcro no art. 107, v, do CP, motivo pelo qual, determino o arquivamento dos autos em tela. (...) Mucajaí, terça-feira, 08 de abril de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007009793-3

Indiciado: M.S.S. => Sentença(...) Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 47, determino o arquivamento dos autos em tela.(...) Mucajaí, terça-feira, 08 de abril de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PROP. INDUSTRIAL

00007 - 003006006590-8

Indiciado: D.E.O. => Sentença(...) Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 16, extingo a punibilidade do autor com fulcro no art. 107, v, do CP, motivo pelo qual, determino o arquivamento dos autos em tela. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do fato apenas e tão-somente por meio da Defensoria Pública, arquivem-se, com as formalidades legais. Mucajaí, terça-feira, 08 de abril de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 003005004489-7

Indiciado: J.C.L. => Sentença(...) Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 37v, determino o arquivamento dos autos em tela.(...) Mucajaí, terça-feira, 08 de abril de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006618-7

Indiciado: M.B.L. => Sentença(...) Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 47, determino o arquivamento dos autos em tela.(...) Mucajaí, terça-feira, 08 de abril de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 09/04/2008**

000005RR-B =>00010
000032RR =>00021
000074RR-B =>00023
000101RR-B =>00008
000116RR-B =>00031
000176RR-B =>00042
000189RR =>00044
000190RR =>00043
000200RR-B =>00013, 00015, 00020, 00040
000212RR =>00005, 00038
000246RR-B =>00006, 00028
000276RR-A =>00041
000297RR =>00029

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ATO INFRAACIONAL

00001 - 004708008118-6

Indiciado: A.P.S.O. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 09/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A) :****Gabriela Leal Gomes****ADOÇÃO**

00003 - 004707007163-5

Adotante: A.S.S. e outros
Requerido: N.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: siscom. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004704003247-7

Requerente: R.B.S.
Requerido: J.B.S. => Audiência REALIZADA. DECISÃO: Revelia Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004702-7

Requerente: L.S.L. e outros
Requerido: L.A.L. => Aguarda Preparo do Cartório: siscom. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00006 - 004706005165-4

Requerente: V.S.B.
Requerido: E.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: siscom. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00007 - 004707006565-2

Requerente: P.D.M.S.
Requerido: J.R.G.S. => Audiência ADIADA para o dia 30/04/2008 às 09:45 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00008 - 004707007351-6

Requerente: Banco Honda S/A
Requerido: Gualberto Costa e Silva => FINAL DE SENTENÇA: "Ante o exposto, com base nos fundamentos elencados, JULGO PROCEDENTE o pedido COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 269, inciso I do CPC, e conseqüentemente, declaro consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, nas mãos do requerente e proprietário fiduciário, observando-se as determinações supra. Custas pelo requerido, fixo honorário advocatício em 10% (dez) por cento do valor da causa, a serem pagos pelo mesmo e corrigidos desde o ajuizamento da ação. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 03 de abril de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO." Adv - Svirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00009 - 004708007659-0

Requerente: E.S.S.

Requerido: S.F.S. => Juntada efetivada de documentos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00010 - 004707006504-1

Autor: C.S.C.

Réu: J.F.T.P.C. => Intimação efetivado(a). Adv - Alci da Rocha.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00011 - 004702000115-3

Requerente: C.P.S.

Requerido: E.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: siscom. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004704003209-7

Requerente: S.A.F.

Requerido: M.J.S. => Aguarda Preparo do Cartório: siscom. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004705005086-4

Requerente: F.A.S.

Requerido: C.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: siscom. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00014 - 004706005697-6

Requerente: E.F.B.

Requerido: P.B.B. => Aguarda Preparo do Cartório: siscom. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004706005726-3

Requerente: H.S.R.

Requerido: H.S.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: siscom. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00016 - 004706005781-8

Requerente: R.F.R.

Requerido: E.R.C.R. => Aguarda Preparo do Cartório: siscom. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004708007623-6

Requerente: F.J.S.

Requerido: L.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: siscom. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004708007673-1

Requerente: J.G.N.

Requerido: I.P.G. => Aguarda Preparo do Cartório: siscom. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004708007685-5

Requerente: V.S.S.

Requerido: F.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: siscom. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004708007830-7

Requerente: J.R.S.

Requerido: A.M.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: siscom. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EXECUÇÃO

00021 - 004702000547-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Antonio dos Santos Caldas e outros => Aguarda Preparo do Cartório: siscom. Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

00022 - 004705004252-3

Exequente: E.V.M.S.

Executado: E.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: siscom. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 004707007379-7

Exequente: Israel Diniz de Souza e outros

Executado: Municipio de Rorainópolis => Aguarda Preparo do Cartório: siscom. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00024 - 004702000338-1

Executado: Auto Posto Goiás Ltda => EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS Dr. LUIZ ALBERTO DE

MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível da

Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são

conferidas por Lei etc. Ação : Execução Fiscal Processo: nº 0047 02

001122-8 Exequente: União (Fazenda Nacional) Executado:

Domingos Alexandre da Silva FAZ SABER a todos quanto o

presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este

Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação

supra. Ficando CITADO: DOMINGOS ALEXANDRE DA SILVA,

brasileiro, inscrito com o CPF 160.270.092-49, o mesmo

encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no

prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor, atualizados de R

210.702,66 (duzentos e dez mil setecentos e dois reais e sessenta e

seis centavos), com dedução de eventuais pagamentos parciais,

acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida

Ativa, ou garantir a execução efetetuando depósito em dinheiro à

ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens a

penhora , SOB PENA DE LHES SEREM PENHORADOS ou

ARRESTADOS BENS. Ficando INTIMADOS do prazo de 30 (

trinta) dias para oferecer embargos à execução , contados da

intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos

mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no

local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMpra-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado

nesta Cidade e Comarca, aos trinta e um dias do mês de março do

ano de dois mil e oito. Eu Gabriela Leal Gomes, Escrivão em

exercício, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito

Titular desta Comarca. Gabriela Leal Gomes Escrivã em Exercício.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA)

DIAS Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz

de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no

uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. Ação :

Execução Fiscal Processo: nº 0047 02 000338-1 Exequente: União (

Fazenda Nacional) Executado: Auto Posto Goiás e Outros FAZ

SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível,

se processam os termos da Ação supra. Ficando CITADO: O

ESPOLIO DE SILVINO BARBOSA PRANTES, brasileiro, inscrito

com o CPF 040.212.821-49, o mesmo encontrando-se atualmente

em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias,

pagar a dívida no valor, atualizados de R 78.898,24 (setenta e oito

mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), com

dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos

encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a

execução efetetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo,

oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens a penhora , SOB

PENA DE LHES SEREM PENHORADOS ou ARRESTADOS

BENS. Ficando INTIMADOS do prazo de 30 (trinta) dias para

oferecer embargos à execução , contados da intimação da penhora. E

para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir

o presente edital que será afixado no local de costume e publicado

no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMpra-SE. Observadas as

prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos

trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu

Gabriela Leal Gomes, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de

ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca. Gabriela Leal

Gomes Escrivã em Exercício. Adv - Não há advogado(s)

cadastrado(s).

00025 - 004702001122-8

Exequente: União

Executado: Domingos Alexandre da Silva => Juntada efetivada de documentos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00026 - 004706006303-0

Requerente: W.C.L.

Requerido: Z.A.B. => Juntada efetivada de documentos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00027 - 004706005670-3

Requerente: G.L.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: siscom. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 004707006853-2

Requerente: Ricardo Alves e outros => Aguarda expedição de ofício. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00029 - 004707007396-1

Inventariante: Antonio Carlos Pereira => Intimação efetivado(a). Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00030 - 004706005652-1

Requerente: L.P.F.

Requerido: N.L.O. => Aguarda Preparo do Cartório: siscom. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 004707006510-8

Requerente: B.S.S.

Requerido: E.F.S. => Juntada efetivada de documentos. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00032 - 004707006865-6

Impetrante: Luzenilda Ribeiro Freire e outros

Autor. Coatora: Vilma Lopes do Nascimento => Juntada efetivada de documentos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 004707006866-4

Impetrante: Valdirene Nunes da Silva

Autor. Coatora: Vilma Lopes do Nascimento e outros => Juntada efetivada de documentos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 004707006867-2

Impetrante: Maria Cleudiana Carvalho Silva

Autor. Coatora: Vilma Lopes do Nascimento e outros => Juntada efetivada de documentos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00035 - 004708007644-2

Requerente: Francisca Pereira de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: siscom. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00036 - 004708007619-4

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Geraldo Maria da Costa => Aguarda Preparo do Cartório: siscom. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 004708007634-3

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Laudeci Alves da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: siscom. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00038 - 004705004793-6

Autor: D.F.A.

Réu: L.L. e outros => Juntada efetivada de documentos. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00039 - 004707006607-2

Autor: M.E.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: siscom.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00040 - 004706005501-0

Requerente: Amado Barbosa => Juntada efetivada de documentos.

Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00041 - 004708007670-7

Requerente: L.T.

Requerido: C.V.S. => Juntada efetivada de documentos. Adv - André Luiz Villoria Brandão.

VARA CRIMINAL

Expediente de 09/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A) :

Gabriela Leal Gomes

CRIME C/ COSTUMES

00042 - 004708007742-4

Réu: Luiz Salviano de Sousa e outros => FINAL DA DECISÃO: “Diante do exposto, comsupedâneo no art. 311 e 312 do CPP INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO interposto por ESMERALDA GUALBERTO DA SILVA. Segue em separado, decisão de incidente de insanidade mental em relação ao acusado ELIVALDO DA SILVA, e determino, em razão deste fato, o desmembrado do feito pertinente a este acusado para evitar prejuízo no andamento do processo em relação aos demais acusados. Sem custas. P.R.I.C. ROrainópolis/RR, 04 de abril de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito”. FINAL DA DECISÃO: “Dessarte, defiro a cota da Defensoria Pública e, nos termos dos arts. 149, 150 e 153 do CPPB, determino a instauração do incidente, bem como a suspensão do processo, até que seja apresentado os laudos dos peritos. (...) Encaminhem-se aos peritos cópia integral dos autos para responder às perguntas do Juízo, da Defensoria Pública e do Ministério Público. Designo o dia 27/junho/08, às 14hs, para a realização do exame. Cientifique-se o acusado, a defesa e a autoridade responsável pela custódia para apresentação do mesmo. Autue-se o incidente em apartado, baixando-se a portaria, que será acompanhada de cópia desta decisão, cópia da decisão que decretou a prisão preventiva do acusado, cópia do atestado médico (à fl. 10 dos autos 0047 08 007733-3) o qual aponta que o réu apresenta “desequilíbrio mental crônico irreversível”, bem como cópia dos depoimentos prestados em juízo. Intimem-se, a seguir, o Dr. Promotor de Justiça e o Dr. Defensor Público JOSÉ JOÃO PEREIRA, para apresentarem outros quesitos que considerem necessários no prazo de 03 (três) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Rorainópolis, 04 de abril de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito”. Adv - João Pereira de Lacerda.

CRIME C/ PESSOA

00043 - 004707007512-3

Réu: Edvaldo Melo da Cunha => FINAL DA DECISÃO: “Do exposto, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de EDVALDO MELO CUNHA, e mantenho a prisão do acusado, pelas mesmas razões e fundamentos da decisão de fls. 79/81-vº, ou seja, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos mesmos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/

RR, 09 de abril de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00044 - 004706006073-9

Réu: Andrade Rodrigues da Silva e outros => INTIME-SE o advogado do réu para os fins do art. 406 do CPP, no prazo legal. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00045 - 004708007733-3

Requerente: Elivaldo da Silva => FINAL DA DECISÃO: "Diante do exposto, com supedâneo no art. 311 e 312 do CPP INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO interposto por ELIVALDO DA SILVA. Segue em separado (nos autos 047 08 007242-4), decisão de incidente de insanidade mental em relação ao acusado ELIVALDO DA SILVA, junte-se a mesma no presente feito. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 04 de abril de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A) :
Gabriela Leal Gomes

ATO INFRACIONAL

00002 - 004707007518-0

Indiciado: D.S.S. => Final de Sentença: "DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA A REMISSÃO NOS TERMOS EXPOSTOS ACIMA, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AO(A)ADOLESCENTE D.S.S. SENTENÇA PUBLICADA E PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. POR FIM, DETERMINO: SEJA O NOME DO(A)ADOLESCENTE NOMINADO ANOTADO NO LIVRO DE REMISSÕES DESTA COMARCA. OUTROSSIM,O(A) ADOLESCENTE DEVERÁ COMPROVAR NOS AUTOS SUA MATRÍCULA ESCOLAR NO SEGUNDO SEMESTRE. CUMpra-SE. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo, o qual segue assinado pelos presentes. Rorainópolis, 03 de abril de 2008. Luis Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 004706006071-3

Indiciado: I.C.R. => Transferência Realizada em 09/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004708008119-4

Indiciado: G.C.G.V. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008120-2

Indiciado: C.D.S. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008121-0

Indiciado: C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/04/2008

000101RR-B =>00009, 00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

ALIMENTOS - OFERTA

00002 - 006008021801-3

Requerente: M.D.

Requerido: M.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 006008021731-2

Requerente: P.S.F. e outros

Requerido: C.A.F. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008021733-8

Requerente: L.C.S. e outros

Requerido: V.S.G => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 1.743,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008021800-5

Requerente: M.L.S. e outros

Requerido: W.S.L. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008021802-1

Requerente: D.F.O.

Requerido: P.C.M.F. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 006008021732-0

Requerente: F.C.M.

Requerido: A.A.P. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006008021737-9

Requerente: E.R.S.

Requerido: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 40.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00009 - 006008021727-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Cleonice Guimaraes Ferreira => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 127.168,14. Adv - Sivirino Pauli.

00010 - 006008021730-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Cleonice Guimaraes Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 101.806,81. Adv - Sivirino Pauli.

GUARDA DE MENOR

00011 - 006008021736-1

Requerente: M.N.R.S. e outros

Requerido: L.R.P. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006008021738-7

Requerente: C.S.P.

Requerido: E.F.L.O. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00013 - 006008021735-3

Requerente: Y.C.M. e outros

Requerido: I.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006008021804-7

Requerente: M.J.A.O. e outros

Requerido: V.P.S. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 006008021774-2

Requerente: Jeil Valerio

Requerido: União => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00016 - 006008021739-5

Autor: A.L.S.

Réu: W.S.L. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 4.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 006008021803-9

Autor: J.F.S. e outros

Réu: J.C.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00018 - 006008021726-2

Requerente: F.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 1.920,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00019 - 006008021734-6

Requerente: M.J.S.

Requerido: N.G.S. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 006008021772-6

Indiciado: E.R.A. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 08/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Wallison Larieu Vieira****ALVARÁ JUDICIAL**

00020 - 006008021699-1

Requerente: M.S.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 08 de abril de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 08/04/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006008021711-4

Requerente: Maycon Passos Serra

Requerido: Mary I. C. Lima-me => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00002 - 006008021773-4

Indiciado: F.G.A. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 08/04/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes**

Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
Wallison Lariou Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 006006020046-0
 Autor: Sunamita Lima Rodrigues
 Réu: Jeane Gomes => FINAL DE SENTENÇA: "... Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 02 de abril de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 006005018567-1
 Exequente: Edineia Coelho Lima
 Executado: Erismar Machado de Araujo => FINAL DE SENTENÇA: "... Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 02 de abril de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 09/04/2008**

000120RR-B =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

ALIMENTOS - OFERTA

00004 - 006008021805-4
 Requerente: A.C.S.
 Requerido: E.S.O. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Valor da Causa: R 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 006008021807-0
 Requerente: K.A.F. e outros
 Requerido: J.N.G.F. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Valor da Causa: R 1.380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008021808-8

Requerente: A.A.
 Requerido: J.M.Q. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Valor da Causa: R 1.380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00007 - 006008021809-6
 Requerente: Maria de Fatima Nunes Viana
 Requerido: Jeferson Junior da Costa => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 006008021806-2
 Requerente: B.F.F.
 Requerido: M.A.C.C. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PARTILHA

00009 - 006008021810-4
 Autor: M.B.S. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 006008021811-2
 Requerido: Camara Municipal de São João da Baliza => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 006008021812-0
 Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 006008021820-3
 Indiciado: P.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 006008021813-8
 Infrator: R.Z.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACRIMINAL**Expediente de 09/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
Wallison Lariou Vieira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00011 - 006008021718-9
 Indiciado: A.M.A.F. => FINAL DE DECISÃO: "...Posto isso, adotando como razões de decidir o relatório parcial da autoridade policial e o parecer ministerial, DEFIRO o pedido de prorrogação da prisão temporária de Valdinei Vitorino da Silva, vulgo "Gordo", Gregório Pereira Verde, Jaime da Conceição Pereira, pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como DEFIRO o pedido de conversão da prisão temporária de Antonio de Melo Agapi Filho em preventiva. Expeçam-se os respectivos mandados de prisões temporárias e preventiva. São Luiz do Anauá (RR), 05 de abril de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00012 - 006008021755-1
 Requerente: Osiel da Silva Barros => FINAL DE DECISÃO: "...Por seu turno, deve ser ressaltado que só o fato de ter o réu bons antecedentes, emprego e residência fixos não são óbices para a manutenção da segregação...Posto isso, INFEDIRO O PEDIDO de concessão de liberdade provisória interposto por OSIEL DA SILVA BARROS. Ciência ao Ministério Público e a Defesa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 08 de abril de 2008.".

(a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/04/2008

000116RR-B =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006008021776-7

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Ivanilde dos Santos Castro => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Valor da Causa: R 419,33 - Audiência Conciliação: Dia 08/05/2008, às 15:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008021777-5

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Talita Ane de Oliveira Pinto => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Valor da Causa: R 914,11 - Audiência Conciliação: Dia 08/05/2008, às 15:50 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008021778-3

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Vanderleia da Silva Castro => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Valor da Causa: R 292,20 - Audiência Conciliação: Dia 08/05/2008, às 16:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 006008021775-9

Autor: Renato Silva de Araújo

Réu: Valdenor Mariano Lopes => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008. Valor da Causa: R 1.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 11/04/2008, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 006008021814-6

Indiciado: V.R.S. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2008.

Audiência Preliminar: Dia 09/04/2008, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Wallison Lariou Vieira

QUEIXA CRIME

00006 - 006007021144-0

Quelante: FRANCISCO FREDDY KLINSKI PACHECO
Indiciado: M.J.D.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/04/2008. Adv - Tarcisio Laurindo Pereira.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/04/2008

000118RR =>00002

000248RR-B =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 000508006816-5

Autuado: Osmarina Maria da Conceição => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Á) :

Raimundo de Albuquerque Gomes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00002 - 000502000214-2

Requerido: Francisco das Chagas Pereira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2008 às 10:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco Jose Pinto de Macedo.

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 000506002635-7

Requerente: C.P.A. e outros

Requerido: P.A.A. => FINAL DE SENTENÇA: "... Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, III, e §1º do Código de Processo Civil, julgo resolvido o processo sem resolução do mérito. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 08 de abril de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 08/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Á) :

Raimundo de Albuquerque Gomes

CRIME C/ PESSOA

00004 - 000503001024-2

Indiciado: M.H.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: "...". Isto posto, com fundamento nos arts. 107, inciso IV e 109, inciso V, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da indiciada MARIA HELENA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 08 de abril de 2008. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 09/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Dalcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004507001668-3

Requerente: B.B.S.C.

Requerido: F.C.Q. => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO Prazo: 10 (dez) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela/Interdição n.º 005 07 002834-4, em que são partes como Requerente SIDLEIA MESQUITA DA COSTA e como Interditado JACI CAVALCANTE DA SILVA, e que a MMª. Juíza decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. *FINAL DE SENTENÇA*: "(...) Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, resolvendo o processo com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC) para DECRETAR a interdição de JACI CAVALCANTE DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil e, nos termos do art. 1775, caput, do mesmo diploma legal, nomeando a requerente SIDLEIA MESQUITA DA COSTA, como sua Curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. (...)". Sem Custas. Após as formalidades legais, archive-se. P.R.I. Alto Alegre, 25 de setembro de 2007. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito. Para que ninguém possa alegar ignorância o MMª. Juíza mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial do Poder Judiciário, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos DOIS dias do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL E OITO. E, para

constar Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita (Secretária) o digitei e Raimundo de Albuquerque Gomes, Escrivão judicial Substituto, de ordem da MMª Juíza de Direito desta Comarca o assina.

Raimundo de Albuquerque Gomes
Escrivão Judicial Substituto

COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS.

O MM. JUIZ MARCELO MAZUR, TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 06 008634-3 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO AUSÊNCIA, em que figura como requerente AMÉLIA NAZARÉ DOS SANTOS BENFICA. Como se encontra o Ausente RAIMUNDO TORRES BENFICA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, anunciando a arrecadação de seus bens para que o mesmo entre na posse de seus bens. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Caracarái (RR), aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

O MM. JUIZ MARCELO MAZUR, TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 04 006152-3 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que figura como requerente JOSÉ RIBAMAR DA SILVA. Como se encontra o requerente, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Caracarái (RR), aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

O MM. JUIZ MARCELO MAZUR, TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 02 001957-4 - AÇÃO DE ARROLAMENTO/INVENTÁRIO, em que figura como requerente/inventariante FRANCELÂNDIA MESSA DOS SANTOS. Como se encontra a inventariante, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para que comprove a aplicação dos valores levantados, uma vez diante da impossibilidade de localizá-la. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Caracarái (RR), aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ MARCELO MAZUR, TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 04 006193-7 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, em que figura como requerente JOSÉ BELARMINO BARBOSA. E como se encontra o requerente, atualmente, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para que o mesmo, efetue o pagamento no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado. *E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Caracarái (RR), aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ MARCELO MAZUR, TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 05 008325-0 - AÇÃO DE ALIMENTOS, em que figura como requerente D. Q. S. e Outro(s), menores rep. por MARINEIS QUINTÃES SILVA. E como se encontra a representante dos requerentes, atualmente, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para que a mesma, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. *E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Caracarái (RR), aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivã Judicial

6.ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo n.º 010 01 007148-7 - Ação de Execução
Autor: BANCO ITAÚ S/A
Réu: MS PADILHA, CARLOS DA COSTA PADILHA e MÔNICA DE SOUZA PADILHA

Como se encontram as partes réus MS PADILHA, CARLOS DA COSTA PADILHA e MÔNICA DE SOUZA PADILHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, intimando as partes réus, para que as mesmas se manifestem nos termos do Enunciado n.º 240 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 3 de abril de 2008.

Jucinelma S. Carvalho
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo n.º 010 07 167176-1 - Ação de Usucapião
Autor: JOSÉ MARQUES
Réu: CRISTÓVÃO MORAIS CUNHA FILHO

Como se encontra a parte ré CRISTÓVÃO MORAIS CUNHA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, intimando a parte ré, para que a mesma se manifeste nos termos do Enunciado n.º 240 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 3 de abril de 2008.

Jucinelma S. Carvalho
Escrivã Substituta

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 10/04/2008

JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima

ESCRIVÃ
Luciana Silva Callegário

PROCESSO 0010.2008.900.882-4
PROMOVENTE: SONIA APARECIDA DE ANDRADE
PROMOVIDOS: JARDEL RODRIGUES FERREIRA E LIRA & CIA LTDA

FINAL DE SENTENÇA: ..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Libere-se a pauta de audiência.

Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

Boa Vista(RR), 8 de abril de 2008

(a) assinado digitalmente

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

PROCESSO 010.2008.901.888-0
PROMOVENTE: HARYSON MAGNO DA SILVA GOMES
PROMOVIDOS: LOJAS PERIN LTDA, NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, TELCOM CELULARES LTDA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA

FINAL DE SENTENÇA: ..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito.

Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

Boa Vista(RR), 7 de abril de 2008

(a) assinado digitalmente

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR**

SECRETARIA JUDICIÁRIAExpediente do dia **10 de abril de 2008**, para ciência e intimação das partes.**PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/04/2008:**

A Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **23/04/2008**, ou nas sessões **subseqüentes**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 1179 – CLASSE VI

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI N.º 9.504/97

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

REPRESENTADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATORA: **JUÍZA DIZANETE MATIAS**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:**PROCESSO N.º 1179 – CLASSE VI**

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI N.º 9.504/97

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

REPRESENTADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATORA: **JUÍZA DIZANETE MATIAS**

DESPACHO

Inclua-se em pauta.
Boa Vista, 09 de abril de 2008.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL (REP) N.º 1178/06 – CLS VI
REPRESENTANTES: **COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E OUTROS**

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
REPRESENTADO: **MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA**

ADVOGADO: **PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI**
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA
APENSO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 1182/06

DESPACHO

Inclua-se em pauta.
BV, 09/04/08.

Juiz Ricardo Oliveira
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:**1.ª ZONA ELEITORAL****AÇÃO PENAL N.º 038/2006-TRE/RR (ATOS INSTRUTÓRIOS DELEGADOS AO JUÍZO DA 1.ª ZE/RR)**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

RÉU: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES (OAB/RR/226)

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

Termo de Designação de Audiência

NESTA DATA, de ordem do Ex.^{mo} Sr. Juiz da 1.ª Zona Eleitoral/RR, Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, foi designado o dia *18 de abril de 2008*, às *08:30 horas*, para a *audiência de oitiva das testemunhas de Acusação e de Defesa*, arroladas nos autos em epígrafe, a ser realizada na *sala de audiências do Cartório da 1.ª Zona Eleitoral/RR*, localizado no *Fórum Doutor Luiz Rittler Brito de Lucena*, na *avenida Santos Dumont, 760, São Pedro*, nesta capital.

Boa Vista (RR), 04 de abril de 2008.

ELBER CARIM DE FARIAS
— Chefe de Cartório/1.ª ZE/RR —

AÇÃO PENAL N.º 059/2006/1.ª ZE/RR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉUS: HUMBERTO BRANDÃO DE ARAÚJO

Advogados: Andréia Margarida André – OAB/RR/292

Luis Eduardo Silva de Castilho – OAB/RR/201-A

FRANCISCO ASSIS QUEZADO ARAÚJO

Advogada: Andréia Margarida André – OAB/RR/292

GERSON SILVA GARCEZ

Defensoria Pública da União

Termo de Designação de Audiência

NESTA DATA, de ordem do Ex.^{mo} Sr. Juiz da 1.ª Zona Eleitoral/RR, Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, foi designado o dia *18 de abril de 2008*, às *10:30 horas*, para a *audiência de oitiva das testemunhas de Defesa*, arroladas nos autos em epígrafe, a ser realizada na *sala de audiências do Cartório da 1.ª Zona Eleitoral/RR*, localizado no *Fórum Doutor Luiz Rittler Brito de Lucena*, na *avenida Santos Dumont, 760, São Pedro*, nesta capital.

Boa Vista (RR), 04 de abril de 2008.

ELBER CARIM DE FARIAS
— Chefe de Cartório/1.ª ZE/RR —

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
RORAIMA**

PORTARIA Nº 289, DE 10 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para participar de **Solenidade de Posse do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina**, no período de 10 a 12/ABR08, a realizar-se na cidade de Florianópolis/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 290, DE 10 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, no período de 16 a 20ABR08, para participar do 9º **FÓRUM INTERNACIONAL DE SOFTWARE LIVRE**, a realizar-se na cidade de Porto Alegre/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 291, DE 10 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 27ABR a 02MAI08, no município de Amajari/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2008

Interessado: Defensor Público Marcos Antonio Jóffily e Defensora Pública Vera Lúcia Pereira Silva
ASSUNTO: Pedido de Permuta

DECISÃO

Por todo o exposto, hei por bem acolher o Parecer nº 051/2008, da Consultoria Jurídica, com os aduzidos aqui aduzidos, autorizando a remoção por permuta provisória dos requerentes, ficando o Defensor Público da 2ª Categoria Marcos Antonio Jóffily lotado provisoriamente no Núcleo da Comarca de Pacaraima e a Defensora Pública da 2ª Categoria Vera Lúcia Pereira Silva lotada provisoriamente no Núcleo da Comarca de Boa Vista. Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 31 de março de 2008.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 207, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, para excepcionalmente, atuar em defesa da assistida P. F. dos S. nos autos do Processo nº 010.06.182695-9, que tramita junto à 7ª Vara Cível na Comarca de Boa Vista-RR.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 03, de 10 de abril de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares (art. 6º da Resolução nº 10/08/CSDPE), **TORNA PÚBLICO e HOMOLOGA** o resultado definitivo do processo de promoção dos Defensores Públicos do Estado de Roraima, ocorrido em 02/04/08, na 31ª Reunião Extraordinária, conforme abaixo:

DEFENSOR PÚBLICO PROMOVIDO PARA A 1ª CATEGORIA

Antonio Avelino de Almeida Neto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 185	=>	01	
RR 263	=>	01	
RR 003	=>	02	
RR 118-A	=>	02	
CE 13463	=>	03	
CE 13461	=>	03	
RR 158-A	=>	04	
RR 223	=>	05	
RR 077-A	=>	06	
RR 280-A	=>	07	
PA 10443	=>	08	
RR 191-B	=>	09	
RR 179-B	=>	10	
SP 76.999	=>	11	
RR051-B	=>	12	
RR158-A	=>	13	, 18
RR338	=>	14	
RR149	=>	15	, 17
RR 248-B	=>	16	
RR300	=>	19	
RR136	=>	20	
RR179	=>	21	
RR263	=>	22	
RR368	=>	23	
RR 155	=>	24	, 34
RR 284-A	=>	25	
RR191-B	=>	26	
RR 118	=>	27	
RR 077-A	=>	27	
RR 263	=>	28	
RR 260-B	=>	29	
RR 165-A	=>	30	
RR 413	=>	32	
RR201-A	=>	33	

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE ABRIL DE 2008**AUTOS COM DECISÃO**

01-2008.42.00.000351-3
CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA
REQUERENTE : ELLENN KEYLA PADILHA RODRIGUES
ADVOGADO : RARISON TATAIRA, OAB/RR 263 e ALCIDES DA CONCEIÇÃO DE LIMA FILHO, OAB/RR 185
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
DECISÃO: "... DIANTE DO EXPOSTO e invocando os suplementos contidos na manifestação do MPF, indefiro o pedido de restituição. Ressalvo reexaminar a questão no decorrer da investigação policial ou no curso da instrução criminal. Publique-se e vista ao MPF."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMAALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE ABRIL DE 2008

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

02-2005.42.00.000096-6

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: SILVIA CRISTINA MACIEL SEIBT

ADVG: ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – OAB/RR 003

RÉU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RORAIMA – CRM/RR E OUTRO

ADVG: GERALDO JOÃO DA SILVA – OAB/RR 118-A

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: Tendo em vista que as custas finais informadas representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15/04/1998, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49/2004 – possui valor igual ou inferior a R\$ 1000,00 (mil reais), determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/ benefício da implementação judicial dessa exigência.

Arquivem-se, com as baixas devidas.

03-2008.42.00.000377-0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: GILSON JOSÉ LEITE GONDIM FILHO

ADVG: JULIANA DE ABREU TEIXEIRA – OAB/CE 13463 E**GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA – OAB/CE 13461**

IMPDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: ... Assim, altero de ofício o valor da causa para R\$ 55.172,08, que reflete o proveito econômico pretendido pelo impetrante, por ser matéria de ordem pública. Intime-se o impetrante para efetuar a complementação do recolhimento das custas no prazo de 30 (trinta) dias.

Defiro o pedido de fl. 04 para que as publicações sejam realizadas em nome dos advogados indicados.

04-2005.42.00.000838-1

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: Requeira o autor, o que entender cabível.

Nada requerido, arquivem-se.

05-2006.42.00.000123-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: SEBASTIÃO MARLON DA SILVA SANTOS

ADVG: JAEDER NATAL RIBEIRO – OAB/RR 223

RÉU: UNIÃO FEDERAL

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: Recebo a apelação em ambos os efeitos.

As contra-razões já foram juntadas.

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

06-2008.42.00.000382-5

CLASSE: 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

AUTOR: PAULO ACORDI

ADVG: ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR 077-A

RÉU: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: Concedo prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para que o autor modifique o valor atribuído à causa, atentando-se ao proveito econômico da demanda.

07-2004.42.00.000847-7

CLASSE: 5124 – AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR 280-A

RÉU: MARCOS DE MEIRA LINS FILHO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: Arquivem-se, com baixa, podendo a tramitação ser restaurada a requerimento das partes.

Dê-se baixa na ação monitoria e reclassifique-se para execução (4100), conforme conversão de fl. 29.

08-2005.42.00.000226-0

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 12ª REGIÃO - CREFITO

ADVG: ALEXANDRE ANTÔNIO JOSÉ DE MESQUITA – OAB/PA 10443

REQDO: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: Cumpra-se com urgência, o despacho de fl. 175.

09-2007.42.00.002278-0

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: PEDRO VIEIRA DE CARVALHO

ADVG: JOSY KEILA B. DE CARVALHO – OAB/RR 191-B

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Às partes para as diligências do art. 400/ CPP.

10-2006.42.00.002136-7

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: PEDRO VIEIRA DE CARVALHO

ADVG: ELIDORO MENDES DA SILVA – OAB/RR 179-B

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Recebo a apelação de fls. 107/235.

Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.

11-2006.42.00.001787-4

CLASSE: 15301 - INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA

REQTE: FRANCISCO EDMAR DE SOUZA E OUTRO

ADVG: MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO**RODRIGUES – OAB/SP 76.999**

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou o **DESPACHO**: Defiro o requerimento de fl. 361.

Desentranhem-se dos autos os documentos de fls. 10/11. Certifique-se. Após, devolvam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

12-2001.42.00.000613 – 0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: CANDIDO PEREIRA LIMA

ADVG: JOSE PEDRO DE ARAUJO – OAB/RR051-B

RÉU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou o **DESPACHO**: Processo sentenciado (fls.197/204).

Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

13-2001.42.00.001677 – 2

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: ALBERTO MESQUITA TEIXEIRA E OUTROS

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR158-A

EXCDO: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou o **DESPACHO**: Satisfeita a obrigação, fl. 304, arquivem-se com as baixas pertinentes, vez que a execução já se encontra extinta.

14-2006.42.00.001797 – 7

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: DIVINO FLAVIO DOS SANTOS NUNES

ADVG: CARMEN TEREZA TALAMAS TALAMAS – OAB/RR338

RÉU: UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA)

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Intime-se a advogada autora da petição de fl. 49 para provar que cumpriu o que estabelece o art. 45 do CPC, uma vez que o ônus de provar que cientificou o mandante é do advogado-renunciante e não do juízo. A falta de contato com o cliente impõe ao renunciante o acompanhamento do processo até que se aperfeiçoar a renúncia.

15-2004.42.00.000532 – 0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: LUIZ CLAUDIO SILVA CARDOSO

ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR149

RÉU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: À distribuição para autuar como execução por título judicial.

Promova o autor o pagamento do valor da condenação em honorários arbitrados na r. sentença de fls. 68/70, conforme planilha

anexa (fl. 76), no prazo 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475 – J do CPC acrescentado pela lei 11.232/2005.

16-2002.42.00.000542 – 6

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: JOSE CARLOS DO CARMO E SILVA
ADVG: LAVOISIER ARNOUD – OAB/RR034-B
REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

17-2008.42.00.000434 – 0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: JOSE AMERICO VALENTIM
ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR149
REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Fixo-lhe 10 dias. Decorrido o prazo assinalado e não cumprida a diligência, a inicial restará indeferida, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

18-2003.42.00.000705 – 3

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: APRIGIO CAVALCANTE DE QUEIROZ E OUTROS
ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR158-A
EXCDO: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Tendo em vista a sentença de extinção do presente feito (fl. 258), a qual transitou em julgado em 27/07/2004, conforme certidão de fl. 264; e verificando que fora cumprido o julgado, converto o julgamento em diligência a remessa dos autos ao arquivo com baixa na distribuição.

19-2006.42.00.001389 – 4

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: JAIR SOARES DE OLIVEIRA SEGUNDO
ADVG: MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO – OAB/RR300

IMPDO: CHEFE DO 5º DISTRITO REGIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM RORAIMA
ENTIDADE: 5º DISTRITO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM RORAIMA
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Tendo em vista que as custas finais informadas representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15/04/1998, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do art. 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49/2004 – possui valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se, com as baixas devidas.

20-2001.42.00.001083 – 8

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PUBLICA
REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: AILTON DE MELO CABRAL
ADVG: JOSE JOAO PEREIRA – OAB/RR136
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Manifeste-se o requerido, conforme já determinado à fl. 289.

21-2006.42.00.000323 – 5

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: HELDER GOMES MENESES
ADVG: JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS – OAB/RR179
IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Tendo em vista que as custas finais informadas representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15/04/1998, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do art. 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49/2004 – possui valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se, com as baixas devidas.

22-2006.42.00.000891 – 6

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
ADVG: RARISON TATAIRA DA SILVA – OAB/RR263
IMPDO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Tendo em vista que as custas finais informadas representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15/04/1998, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do art. 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49/2004 – possui valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se, com as baixas devidas.

23-2005.42.00.0002137 – 7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: JOEL BARBOSA DA CRUZ
ADVG: JOSE GERVASIO DA CUNHA – OAB/RR368
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA – INCRA E OUTRO
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Intime-se:
I – ao autor, para falar sobre a contestação do IBAMA e especificar provas;
II – às partes réis para dizerem, justificando, as provas que pretendem produzir.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

24-2003.42.00.001594-1

CLASSE: 4100- EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL
AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR E OUTROS
ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155
REU: UNIAO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Habilito ALMERINDA MOTA PEREIRA a receber o valor que deveria ser pago à falecida Aygara Motta Pereira, cujo pedido e documentação encontram-se às fls. 4552/4562. Expeça-se RPV com as cautelas legais. Forneçam-se as cópias requeridas por Edilson Maciel Gandra, à fl. 4567, mediante o recolhimento dos emolumentos. Expeçam-se os alvarás requeridos à fl. 4568, devendo o autor fornecer o CPF de Tereza Paula de Oliveira.

25-2008.42.00.000612-1

CLASSE: 5122- INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVG: HEBERT BARROS BEZERRA – OAB/RR 284-A
RÉU: SINTECT/RR – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE RORAIMA
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: A inicial não evidencia qualquer demonstração de ameaça ou turbção da posse dos bens da ECT em momentos historicamente anteriores, o que não se presume da paralisação. Vista à ECT para instrução.

26-2005.42.00.002415 – 0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: PEDRO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVG: JOSY KEILA BERNADES DE CARVALHO – OAB/RR191-B
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
ENTIDADE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DECISÃO**: Defiro o pedido constante de fl. 141 e determino a intimação do 6º Batalhão de Engenharia de Construção na pessoa de seu comandante para tomar ciência da sentença e promover a devolução do veículo conforme decidido. Efetivada a intimação, cumpra-se a parte final do despacho de fl.

132 com remessa dos autos ao TRF.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

27-2006.42.00.000099-0

CLASSE: 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS/OPOSIÇÃO

REQTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

REQDO: GILMAR MENDES DA SILVA E OUTRO

ADVG: **JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA – OAB/RR 118 E**

ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR 077-A

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): Especifiquem os requeridos, justificando, as provas que pretendem produzir.

28-2005.42.00.002434-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: ANA ÍRIS ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVG: **RARISON TATAIRA DA SILVA – OAB/RR 263**

RÉU: UNIÃO E OUTRO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas finalidades.

29-2007.42.00.000506-8

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: SEVERINO RIBEIRO COSTA

ADVG: **GIANNE GOMES FERREIRA – OAB/RR 260-B**

RÉU: UNIÃO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos à parte autora, para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

30-2006.42.00.001498-5

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: EDVANDRO MATOS MEDEIROS FREITAS

ADVG: **PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE – OAB/RR 165-A**

RÉU: COMANDO DA AERONÁUTICA – BASE AÉREA DE BOA VISTA

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas finalidades.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

31-2007.42.00.002546-0

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: PEDRO VIEIRA DE CARVALHO

DEFENSOR: **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou a **SENTENÇA:** (...) Desse modo, sopesadas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo-lhe a pena-base pelo crime descrito no art. 334, § 1º, alínea “c” do CPB, em 02 (dois) anos de reclusão. Ausentes circunstâncias agravantes, atenuantes, bem como causas de diminuição e de aumento de pena, fica o réu **Pedro Vieira de Carvalho** condenado a pena definitiva de 02 (dois) anos de reclusão. (...).

32-2007.42.00.00647-4

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA

REQTE: JOSÉ AMARO OLIVEIRA BARROS

ADVG: **SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO – OAB/RR 413**

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou a **SENTENÇA:** Posto isso, acolho o parecer do MPF e **indefero o pedido de restituição do bem vindicado.**

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

33-1999.42.00.000679-7

CLASSE: 4200 – EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE: UNIAO

EXCDO: MATOS E ARAUJO LTDA E OUTROS

ADVG: **LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO-OAB/RR201-A**

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** DIANTE DO EXPOSTO, declaro ex officio a ocorrência da decadência e por consequência extinguir o presente processo com exame do mérito.

Sentença sujeita a reexame necessário.

Sem custas e honorários.

34-2001.42.00.001713 – 1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: LEILA MARIA DO AMARAL LIMA SEIXAS

ADVG: **ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR155**

REU: UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA)

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou a **SENTENÇA:** Ante o exposto, chamo o feito à ordem, torno sem efeito o despacho de fl. 320, para julgar EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, acolhendo a preliminar suscitada pela ré.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

EDITAIS

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 157167-2/07 – BUSCA/APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Requerido: Joaquim José Tabosa

Estando os sucessores da parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO dos sucessores da parte requerida, **JOAQUIM JOSÉ TABOSA**, brasileiro, portador do CPF nº 116.526.243-68, dando-lhes ciência de que poderão pagar a integridade do débito no prazo de 05 (cinco) dias, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderão apresentar no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 26 de março de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino

Escrivã Judicial em Exercício

CARTÓRIO MARCELO RIBAS

1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas –

Registro de Títulos e Documentos

S/C – SUPER CENTER – ED. VENANCIO 2000 – Q.08 BI.B-60

SALA 140-E 1º Andar CEP 70.333-900

Fone: (61) 3224-4026 – Brasília – DISTRITO FEDERAL

E-mail: cartorioribbas-df@terra.com.br

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 58639

Faço saber que pretendem casar **CRISTIANO DANTAS DE MELO** e **VIVIAN SALDANHA XIMENES**.

ELE: Estado Civil – Solteiro. - Profissão: Funcionário Público. – Nacionalidade: Brasileira. – Naturalidade: Recife-PE. – Data do Nascimento: 10 de abril de 1982.- domicílio e residência: Cond. Mansões Colorado Conj. N casa 27 sobradinho, Brasília-DF

Filho de Josias Patrício de Melo e de Natália Dantas de Lima.

ELA: Estado Civil – Solteira. - Profissão: Estudante. – Nacionalidade: Brasileira. – Naturalidade: Manaus-AM. – Data do Nascimento: 12 de novembro de 1984.- domicílio e residência: Cond. Mansões Colorado Conj. N casa 27 sobradinho, Brasília-DF

Filha de Roberto Vernal Ximenes e de Maria Vânia Saldanha Ximenes.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil, art. 1525, nºs I, III e IV.

Lavro o presente para ser afixado em cartório, no lugar de costume, e publicado no Cartório de Registro Civil mais próximo da residência do(a) nubente.

Observações: O nubente reside neste endereço a 15 dias, sendo seu endereço anterior: Rua Detson Mendes nº 41 Jardim Floresta Boa Vista-RR.

Brasília, 07 de Abril de 2008

Michelle Barros Lima
Escriv. Subst

Brasília - DF

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FERNANDO CARLOS DOS PRAZERES NETO** e **JOCÉLIA NASCIMENTO ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de setembro de 1979 de profissão: Aux. Administrativo, residente a Rua: das Ortências, nº 209 – Bairro: Pricumã, filho de **ALCI CARLOS DOS PRAZERES** e de **MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Rio Branco, Estado do Acre, nascida a 29 de novembro de 1991, de profissão: estudante, residente a Rua: Rio Tapajós, nº 206 – Bairro: Bela Vista, filha de **JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO** e de **MARIA MARLENE DO NASCIMENTO CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 08 de Abril de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **OZIEL MACÊDO DA SILVA** e **ALDENIZA DA SILVA BRASIL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 11 de agosto de 1974 de profissão: Agente de Saúde, residente a Av. Brigadeiro, nº 648 – Bairro: São Bento, filho de **FRANCISCO MENDES DA SILVA** e de **FRANCISCA MACÊDO DA SILVA**.

ELA é natural de Jacareacanga, Estado do Pará, nascida a 28 de maio de 1980, de profissão: do lar, residente a Rua: Brigadeiro, nº 648, – Bairro: São Bento, filha de **JUAREZ MARQUES BRASIL** e de **RAIMUNDA BARBOSA BRASIL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 09 de Abril de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CLAUDEMIR DAMASCENO** e **MICHELA RODRIGUES TABOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Jaguaruana, Estado do Ceará, nascido a 04 de agosto de 1973 de profissão: Assist. Administrativo, residente a Rua. Antonio Pinheiro Filho, nº 1431 – Bairro: Caranã, filho de **JOSÉ CLAUDIO DAMASCENO** e de **FRANCISCA RIBEIRO DAMASCENO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 17 de setembro de 1978, de profissão: promotora de vendas, residente a Rua: Antonio Pinheiro Filho, nº 1431, – Bairro: Caranã, filha de **FRANCISCO TABOSA PAES** e de **SYNETE GAMA RODRIGUES DE AGUIAR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de Abril de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Telefones Úteis

**Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002**

**Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745**

**Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352**

**Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580**

**3624 2769
9971 4910**

**Justiça no Trânsito
9971 6700**

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática**

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/ Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: *suporte@tj.rr.gov.br*
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



Assine o Diário do Poder Judiciário

Telefone: 3623-6108